



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 27

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

1.º — Dia 28 de Março:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 394, de 1955, na Câmara e número 157, de 1956, no Senado) que estende aos ferroviários das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá, Nordeste e Ilhéus a Conquista o benefício de férias de trinta dias.

2.º — Dia 2 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 2.144, de 1956, na Câmara e 375, de 1956, no Senado) que prorroga, até 30 de Junho de 1957, a vigência do regime de licença prévia a que se refere a Lei n.º 2.145, de 29-12-55, e dá outras providências.

3.º — Dia 4 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.572, de 1956, na Câmara e n.º 301, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado às despesas com o aperfeiçoamento e a inspeção dos serviços fazendários e dispensa o estágio probatório e interstício para o provimento de vagas existentes ou que ocorrerem na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

4.º — Dia 9 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 438, de 1955, na Câmara e número 275, de 1956, no Senado), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

5.º — Dia 11 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.247, de 1956, na Câmara e n.º 360, de 1956, no Senado) que prevê sobre o pagamento de subvenções e dá outras providências.

6.º — Dia 23 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.431, de 1956, na Câmara e n.º 371, de 1956, no Senado) que revigora, com alterações, a Lei n.º 1.522, de 26-12-1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

7.º — Dia 25 de Abril:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.420, de 1956, na Câmara e número 393, de 1956, no Senado) que concede pensão mensal às viúvas dos fundadores da Universidade do Paraná e dá outras providências.

8.º — Dia 30 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — Dia 2 de Maio:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12-3-1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

P.S.D.

Gilberto Marinho
Benedito Valadares
Gaspar Veloso
Rui Carneiro

P.T.B.

Cunha Melo
Lourival Pontes
Lima Guimarães

U.D.N.

Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger

P.R.

Aflílio Vivacqua
P.S.P. — P.L. — P.S.B. — P.T.N.
Lineu Prestes

Comissão de Economia

P.S.D.

Alô Guimarães
Carlos Lindenberg

P.T.B.

Gomes de Oliveira
Alencastro Guimarães

U.D.N.

Juracy Magalhães
Fernando Távora

P.R.

P.S.P. — P.L. — P.S.B. — P.T.N.
Júlio Leite

Comissão de Educação e Cultura

P.S.D.

Nelson Firmo
Assis Chateaubriand

P.T.B.

Lourival Fortes
Vivaldo Lima

U.D.N.

Reginaldo Fernandes

P.R.

Ezequias da Rocha

P.S.P. — P.L. — P.S.B. — P.T.N.
Mem de Sá

Comissão de Finanças

P.S.D.

Alvaro Adolfo
Francisco Gallotti
Ari Viana
Onofre Gomes
Paulo Fernandes
Carlos Lindenberg

I B

Vivaldo Lima
Olimpio de Melo
Lima Guimarães
Fausto Cabral

U.D.N.

Daniel Krieger
Juracy Magalhães
Oton Mäder

P.R.

Julio, Leite

P.S.P.

Lino de Matos

P.L.

Novais Filho

P.S.B. — P.T.N.

Domingos Velasco

SUPLENTE

P.S.D.

Mendonça Clark

P.T.B.

Mourão Vieira

U.D.N.

Otacilio Jurema

P.R.

Atílio Vivacqua

P.S.P.

Líneu Prestes

P.L.

Mem de Sá.

Comissão de Legislação Social

P.S.D.:

Rui Carneiro.
Mendonça Clark.

P.T.B.:

Mourão Vieira.
Neves da Rocha.

U.D.N.:

Otacilio Jurema.
Sílvio Curvo.

P.R. — P.S.P. — P.L.

P.S.B. — P.T.N.:
Domingos Velasco.

Comissão de Redação

P.S.D.:

Gaspar Veloso.
Sebastião Archer.

P.T.B.:

Saulo Ramos.

U.D.N.:

Argemiro de Figueiredo.

P.R. — P.S.P. — P.L.

P.S.B. — P.T.N.:

Ezechias da Rocha.

Comissão de Relações Exteriores

P.S.D.:

Georgino Avelino.
Gilberto Marinho.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Benedito Valadares.

P.T.B.:

Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.

U.D.N.:

João Villasboas.
Rui Palmeira.

P.R.:

Bernardes Filho.

P.S.P. — P.L.

P.S.B. — P.T.N.:

Moura Andrade.

Comissão de Saúde Pública

P.S.D.:

Pedro Ludovico.
Alô Guimarães.

P.T.B.:

Vivaldo Lima.

U.D.N.:

Reginaldo Fernandes.

P.R. — P.S.P. — P.L.

P.S.B. — P.T.N.:

Ezechias da Rocha.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

P.T.B.:

Francisco Gallotti.

U.D.N.:

Alencastro Guimarães.

P.R. — P.S.P. — P.L.

Sílvio Curvo.

P.S.B. — P.T.N.:

Maynard Gomes.

P.S.D.:

Onofre Gomes
Sá Tinoco.

cidadãos portugueses-natos, residentes ou em trânsito no Brasil.

A Comissão aprova ainda os seguintes pareceres:

— Do Sr. Senador Lourival Fontes, pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 45, de 1956, que prorroga por mais de 3 meses, o prazo de permanência do Assessor Legislativo padrão PL-7, no Banco do Nordeste do Brasil.

— do Sr. Senador Gomes de Oliveira, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00, mensais a Francisca Silveira Martins.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Miécio dos Santos Andrade*, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

56.ª REUNIAO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1956

(Extraordinária)

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 16 horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Paulo Fernandes, Daniel Krieger, Mourão Vieira, Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Francisco Gallotti, Attilio Vivacqua e Ruy Carneiro, ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Lourival Fontes e Gomes de Oliveira.

Após a leitura e oprovação da ata da reunião anterior, a Comissão ouviu e aprovou os seguintes pareceres:

Do Sr. Senador Paulo Fernandes, pela constitucionalidade do Projeto de Lei Câmara n.º 362, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal;

— pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Sociedade Construtora Bahiana Ltda.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Miécio dos Santos Andrade*, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

57.ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1956

(Extraordinária)

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 10 horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Ruy Carneiro, Daniel Krieger, Mourão Vieira, Lima Guimarães, Lourival Fontes e ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Paulo Fernandes e Attilio Vivacqua.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Gaspar Velloso, que passa à leitura do seu parecer, concluindo pela constitucionalidade do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1956 que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara-Goiânia e Anápolis, Estado de Goiás.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Miécio dos Santos Andrade*, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

1.ª REUNIAO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1956

(Instalação)

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às vinte e uma horas, na sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional número dois, presentes os Senhores Senadores Gilberto Marinho, Gaspar Velloso, Ruy Carneiro, Saulo Ramos, Lima Guimarães, Lourival Fontes, Caetano de Castro, Argemiro de Figueiredo, Daniel Krieger, Attilio Vivacqua e Meneses de Sá, ausentes por motivo justificado os Senhores Senadores Cesar Vergueiro, Alvaro Adolpho, Albino Guimarães, João Vilasbôas e Lino de Matos.

O Sr. Senador Lima Guimarães, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno, assume a Presidência, declarando instalados os trabalhos.

Procede-se, em seguida, à eleição para Presidente e Vice-Presidente, em escrutínio secreto, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senadores:

Attilio Vivacqua	7 votos
Argemiro de Figueiredo	3 votos
Lima Guimarães	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senadores:

Lima Guimarães	7 votos
Cesar Vergueiro	2 votos
Gilberto Marinho	2 votos

Assumindo a presidência o Senhor Senador Attilio Vivacqua agradece a confiança dos seus pares pela escolha do seu nome para dirigir os trabalhos deste órgão, propondo, em seguida, com o que concorda a Comissão, seja designado relator da matéria, o Senhor Senador Gaspar Velloso.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, João Baptista Casabon Branco, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

Comissão de Legislação Social

1.ª REUNIAO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1957

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete, às 16 horas, numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, presentes os Senhores Senadores Neves da Rocha, Mendonça Clark, Otacílio Jurema, Sylvio Curvo, Domingos Velasco e ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Ruy Carneiro e Mourão Vieira.

De acordo com o Regimento Interno, assume a presidência dos trabalhos o Senhor Senador Neves da Rocha que declara instalada a Comissão e anuncia a eleição para Presidente e Vice-Presidente, dentro dos preceitos regimentais, cujos resultados são os seguintes:

Para Presidente:

Senadores:

Neves da Rocha	3 votos
Mendonça Clark	1 voto
Domingos Velasco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senadores:

Ruy Carneiro	2 votos
Sylvio Curvo	2 votos
Domingos Velasco	1 voto

Verificando-se empate na votação para Vice-presidência da Comissão e sendo omissos, neste particular, o Re-

gimento Interno, o Senhor Senador Neves da Rocha, na presidência, resolve, por analogia com o que tem decidido o plenário desta Casa, em situação idêntica, marcar nova reunião e eleição para o dia seguinte.

A Seguir, o Senhor Neves da Rocha agradece a indicação de seu nome para a presidência da Comissão, prometendo que tudo fará no sentido de dar boa ordem aos trabalhos deste órgão, no que esperava a colaboração — nunca negada — de seus pares.

Finalizando, o Senhor Presidente marca para as quintas-feiras, às 16 horas, os dias de reunião ordinária da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Finanças

59.ª REUNIAO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1956

(Extraordinária)

As 14 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Alvaro Adolpho, presentes os Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá, Ary Vianna, Mathias Olympio, Moura Andrade, Gaspar Velloso, Vitorino Freire, Othon Mader e Mourão Vieira, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senadores Cesar Vergueiro, Paulo Fernandes, Attilio Vivacqua, Lima Guimarães, João Arruda e Lina de Mattos.

E' lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Com a palavra o Senador Daniel Krieger emite parecer favorável, com apresentação de emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 351, de 1956, que altera o Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 5.200.000,00 para reforço de dotações orçamentárias vigentes.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

60.ª REUNIAO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1956

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Alvaro Adolpho, presentes os Srs. Cesar Vergueiro, Attilio Vivacqua, Daniel Krieger, Lima Guimarães, Mourão Vieira, Fausto Cabral, Ary Vianna, Moura Andrade, Othon Mader, Sylvio Curvo, Mem de Sá, Mathias Olympio, Gaspar Velloso e Paulo Fernandes, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Vitorino Freire e João Arruda.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior:

Expediente:

— Ofício do Sr. Ministro da Educação respondendo diligência solicitada pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1956, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à aquisição de todo o acervo artístico deixado pelo Professor Augusto Giorgio Girardet.

Distribuição:

— ao Sr. Gaspar Velloso o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras remédios e objetos vindos dos Estados Unidos da América do Norte e destinados à distribuição pelas Missões dos Padres Redentoristas às populações necessitadas dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso e Paraná.

— ao Sr. Mathias Olympio o Projeto de Resolução, n.º 42, de 1956, que

concede aposentadoria a Simião Antonio da Costa, Ajudante de Porteiro, classe "M", da Secretaria do Senado.

— ao Sr. Fausto Cabral o Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 como auxílio a II Conferência de Petróleo em Siderurgia Latino-Americana e Indústrias de Transformação de Aço.

— ao Sr. Attilio Vivacqua, o Projeto de Lei da Câmara n.º 334, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 370.997.056,60 para completar o pagamento de percentagem devida aos municípios, no exercício de 1955.

— ao Sr. Cesar Vergueiro o Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para auxílio à realização do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas.

Inicialmente, o Sr. Attilio Vivacqua emite parecer favorável:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 334, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 370.997.056,60 para completar o pagamento de percentagem devida aos municípios, no exercício de 1955.

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 339, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 38.033.056,60, para completar o pagamento de percentagem devida aos municípios, no exercício de 1956, "ex-vi" do art. 15 § 4.º da Constituição Federal.

O pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Cesar Vergueiro lê parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara número 331, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para auxílio à realização do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas.

O Sr. Fausto Cabral dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 como auxílio a II Conferência de Petróleo em Siderurgia Latino-Americana e Indústrias de Transformação de Aço.

O parecer é aprovado pela Comissão. Com a palavra o Sr. Gaspar Velloso apresenta parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, remédios e objetos vindos dos Estados Unidos da América do Norte e destinados à distribuição pelas Missões dos Padres Redentoristas às populações necessitadas dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso e Paraná.

O Sr. Lima Guimarães apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, destinado a auxiliar as despesas com a realização da III Reunião Anual do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Municípios.

O parecer é aprovado pela Comissão. Em seguida, o Sr. Mathias Olympio emite parecer:

— favorável ao Projeto de Resolução n.º 42, de 1956, que concede aposentadoria a Simião Antonio da Costa, Ajudante de Porteiro, classe "M", da Secretaria do Senado;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 341, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, a título de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Finalmente, o Sr. Moura Andrade oferece parecer ao Projeto de Resolução n.º 24, de 1953, que cria o Quadro da Garage do Senado, suprimindo-se os cargos vagos decorrentes do aproveitamento de serventes e contínuos, concluindo por seu arquivamento.

A Comissão aprova o parecer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

61.ª REUNIAO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Extraordinária

As 14 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senador Alvaro Adolpho, presentes os Srs. Senadores Mathias Olympio, Fausto Cabral, Ary Vianna, Paulo Fernandes, Mourão Vieira, Atílio Vivacqua, Lima Guimarães, Othon Mäder, Daniel Krieger e Gaspar Velloso, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senadores Cezar Vergueiro, Novaes Filho, Vitorino Freire, Lima de Mattos e João Arruda.

E lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Mathias Olympio oferece parecer contrário à emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1956, que dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida o Sr. Fausto Cabral lê parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 347, de 1956, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 destinado à construção de uma ponte sobre o rio Paraná, ligando os Estados de São Paulo e Mato Grosso, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

62.ª REUNIAO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Extraordinária

As 14 horas e 50 minutos, sob a presidência do Sr. Alvaro Adolpho, presentes os Srs. Fausto Cabral, Lima de Mattos, Othon Mäder, Daniel Krieger, Atílio Vivacqua, Mathias Olympio, Novaes Filho, Paulo Fernandes, Gaspar Velloso, Moura Andrade e Mourão Vieira. Deixam de comparecer os Srs. Ary Vianna, Cezar Vergueiro, João Arruda, Vitorino Freire, e Lima Guimarães.

E lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Fausto Gabriel o Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1956, que autoriza o Governo Federal a incorporar ao patrimônio da União a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1956, que retifica, sem ônus a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, a qual estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

— ao Sr. Lima Guimarães o Projeto de Lei da Câmara n.º 255, de 1956, que dispõe sobre a aplicação dos créditos especiais de Cr\$ 177.000.000,00 autorizadas pelo

art. 5.º da Lei n.º 2.599, de 13 de setembro de 1955, e de Cr\$ 40.000.000,00 referentes aos salários orgânicos do anexo do São Francisco, no exercício de 1955; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1956, que concede ao Instituto de Física Teórica de São Paulo a subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00.

— ao Sr. Daniel Krieger o Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 45.000.000,00 para o fim que especifica; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1956, que abre o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 à Liga Brasileira Contra a Epilepsia; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ocorrer às despesas com a realização do 1.º Congresso Médico Brasileiro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

— ao Sr. Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 359 de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar as Prefeituras Municipais de Serra, nos festejos comemorativos do IV e I centenários daquelas cidades.

Inicialmente o Sr. Lima de Mattos dá parecer favorável, aprovado pela Comissão no Projeto de Lei da Câmara n.º 303, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 destinado à aquisição inicial da Vacina Salk e ao aprestamento e instalação no Instituto Oswaldo Cruz, de um laboratório de produção da mesma vacina, e dá outras providências.

O Sr. Fausto Cabral lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1956, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, destinados à Universidade do Ceará. O parecer é aprovado pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Othon Mäder emite, parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 290, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 9.391,20, para atender ao pagamento de terreno adquirido pela Rede de Viação Cearense; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00, destinadas a construções e reconstruções da Estrada de Ferro Leopoldina e da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as cidades de Castelo, Lins e Itaperuna, nos Estados do Espírito Santo, de São Paulo e do Rio de Janeiro. Comissão aprova os pareceres.

Ainda o Sr. Othon Mäder apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1956, que assegura os benefícios da Lei número 948, de 3 de dezembro de 1948, aos maquinários que vierem a ser desembarçados mesmo depois de extinto o prazo de que trata o artigo 1.º daquela lei. O parecer é aprovado, contra o voto do Senador Moura Andrade.

Em seguida o Sr. Lima Guimarães oferece parecer favorável, aprovado pela Comissão ao Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1956, que revoga o Decreto-lei n.º 4.627, de 27 de agosto de 1942.

Finalmente o Sr. Daniel Krieger emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.680.000,00 para atender a despesas de aluguel de imóveis ocupados por órgãos do Ministério. O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário e presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

63.ª REUNIAO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1956

(Extraordinária)

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Alvaro Adolpho, presentes os Srs. Novaes Filho, Paulo Fernandes, Othon Mäder, Sylvio Curvo, Ary Vianna, Fausto Cabral, Mourão Vieira, Daniel Krieger, Lima Guimarães e Lino de Mattos. Deixam de comparecer os Srs. Cezar Vergueiro, Atílio Vivacqua, Vitorino Freire, Moura Andrade e João Arruda.

E lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Novaes Filho o Projeto de Lei da Câmara n.º 368, de 1956, que concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo, que exploram linhas dentro do País, para fins de reaparelhamento de material de voo.

— ao Sr. Fausto Cabral o Projeto de Lei da Câmara n.º 235 de 1956, que isenta de direitos de exportação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, os materiais, um grupo moto-nivelador e um caminhão importados pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará, para reforma e ampliação de sua hidrelétrica, e pelas Prefeituras Municipais de Bom Jardim, João Alfredo e Vicência, no Estado de Pernambuco para construção e conservação de rodovias municipais.

— ao Sr. Moura Andrade o Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1956, que retifica, sem ônus a Lei número 2.665, de 6 de dezembro de 1955, a qual estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

Inicialmente o Sr. Fausto Cabral oferece os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 235 de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto e taxas aduaneiras, os materiais, um grupo moto-nivelador e um caminhão importados pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará, para reforma e ampliação de sua hidrelétrica, e pelas Prefeituras Municipais de Bom Jardim, João Alfredo e Vicência, no Estado de Pernambuco para construção e conservação de rodovias municipais.

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1956, que autoriza o Governo Federal a incorporar ao patrimônio da União a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão aprova os pareceres.

O Sr. Novaes Filho dá parecer favorável aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 368, de 1956, que concede contribuição financeira às empresas do transporte aéreo que exploram linhas dentro do País, para fins de reaparelhamento de material de voo.

O Sr. Othon Mäder emite parecer favorável aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado à construção da estação ferroviária comum às Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Brasil-Bolívia.

O Sr. Moura Andrade apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1956, que retifica, sem ônus a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, a qual estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Finalmente o Sr. Daniel Krieger emite parecer favorável, aprovado

pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ocorrer a despesas com a realização do 1.º Congresso Médico Brasileiro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

64.ª REUNIAO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1956

(Extraordinária)

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Alvaro Adolpho, presentes os Srs. Lima Guimarães, Lino de Mattos, Mourão Vieira, Othon Mäder, Paulo Fernandes, Gaspar Velloso, Fausto Cabral, Mathias Olympio, Daniel Krieger, Atílio Vivacqua e Mendonça Clark reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Cezar Vergueiro, Moura Andrade, Vitorino Freire, Novaes Filho, Ary Vianna e João Arruda.

E lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Lima Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 371 de 1956, que revigora, com alteração, a lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951 que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

— ao Sr. Mourão Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1956, que federaliza as Faculdades de Direito de Santa Catarina e da Bahia e subvenciona a Faculdade de Direito de Sergipe.

— ao Sr. Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para o material importado e a importar pelo Instituto Sui-Rio-Grandense de Carnes, necessário à construção e funcionamento do matadouro e fábrica de produtos de carnes e derivados, destinados "Frigorífico-Charqueada de Tupanciretã", na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.564.467,00, destinado ao pagamento de servidores do Departamento de Produção do Território do Acre.

— ao Sr. Daniel Krieger o Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1956, que dispõe sobre a execução do Plano do Carvão Nacional e o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar as despesas com o comparecimento da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira à 19.ª Conferência da Cruz Vermelha Internacional.

— ao Sr. Paulo Fernandes o Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1956, que concede a pensão de Cr\$ 5.000,00 mensais à Francisca Silveira Martins.

Inicialmente o Sr. Lima Guimarães dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1956, que revigora, com alterações, a lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo. O parecer é aprovado, tendo os Srs. Atílio Vivacqua, Mendonça Clark e Daniel Krieger, assinado com restrições.

O Sr. Daniel Krieger apresenta parecer:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1956, que dispõe sobre a execução do Plano do Carvão Nacional;

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar as despesas com o comparecimento da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira Internacional;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a ereção de um monumento à Anita Garibaldi, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina; e

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Sociedade Construtora Bahiana Ltda. Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Mourão Vieira emite parecer favorável, aprovada pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1956, que federaliza as Faculdades de Direito de Santa Catarina e da Bahia e subvenciona a Faculdade de Direito de Sergipe.

O Sr. Paulo Fernandes oferece parecer

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais à Francisca Silveira Martins; e

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre a firma I.B.M. World Trade Corporation e a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Em seguida o Sr. Lino de Mattos lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1956, que concede os auxílios especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00 ao Colégio Adventista Brasileiro e ao Colégio Salesiano N. S. do Carmo, sediados em Santo Amaro e Belém, nos Estados de S. Paulo e Pará. O parecer é aprovado pela Comissão.

O Sr. Atílio Vivacqua apresenta parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1956, que altera o Decreto-lei n.º 9.766, de 5 de setembro de 1945.

Finalmente o Sr. Othon Mäder oferece parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1955, que prorroga a vigência de saldos de dotações orçamentárias do Plano Saúde e dá outras providências. A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

65.ª REUNIAO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1956

(Extraordinária)

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência dos Srs. Alvaro Adolpho e Mathias Olympio, presentes os Srs. Mourão Vieira, Lima Guimarães, Paulo Fernandes, Daniel Krieger, Ary Vianna, Fausto Cabral, Gaspar Veloso, Sylvio Curvo, Othon Mäder, e Mendonça Clark, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Cezar Verqueiro, Victorino Freire, Moura Andrade, Novaes Filho e Atílio Vivacqua.

E' lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Daniel Krieger o Projeto de Lei da Câmara n.º 378, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e de Cr\$ 1.000.000,00 como auxílios aos Colégios Imaculada Conceição, no Distrito Federal, e Santa Rita, no Estado da Paraíba.

— ao Sr. Mathias Olympio o Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1956, que estende aos aprendizes-marinhheiros os benefícios contidos no Capítulo III (Reforma) da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

— ao Sr. Paulo Fernandes o Projeto de Lei da Câmara n.º 322, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxílio à II Exposição Municipal de Sinos, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1956, que desdobra o atual Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina em Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia e dá outras providências; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 386, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxílio à Exposição Agro-Industrial de Lages, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

— ao Sr. Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 373, de 1956, que define a aplicação do art. 9.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 362, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

— ao Sr. Mourão Vieira o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1956, que federaliza as Faculdades de Direito de Santa Catarina e da Bahia e subvenciona a Faculdade de Direito de Sergipe; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 384, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará — o crédito especial de Cr\$ 76.993,00 para ocorrer às despesas de gratificações de natureza eleitoral a juiz e auxiliares de cartório.

Inicialmente o Sr. Paulo Fernandes oferece parecer favorável:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 323, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxílio da Exposição Agro-Industrial de Lages, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 322, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxílio à II Exposição Municipal de Sinos, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1956, que desdobra o atual Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina em Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia e dá outras providências. Os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Daniel Krieger lê parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 378, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e de Cr\$ 1.000.000,00 como auxílios aos Colégios Imaculada Conceição no Distrito Federal, e Santa Rita, no Estado da Paraíba.

O Sr. Mathias Olympio dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1956, que estende aos aprendizes-marinhheiros os benefícios contidos no Capítulo III (Reforma) da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

A Comissão aprova o parecer.

Em seguida o Sr. Mourão Vieira emite parecer favorável aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1956, que federaliza as Faculdades de Direito de Santa Catarina e da Bahia e subvenciona a Faculdade de Direito de Sergipe.

Finalmente o Sr. Ary Vianna apresenta parecer:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 373, de 1956, que define a aplicação do art. 9.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 362, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

66.ª REUNIAO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1956

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senador Alvaro Adolpho, presentes os Senadores Mathias Olympio, Fausto Cabral, Atílio Vivacqua, Paulo Fernandes, Ary Vianna, Novaes Filho, Gaspar Veloso, Lima Guimarães, Mendonça Clark, Mourão Vieira, Othon Mäder e Lino de Mattos, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senadores Cezar Verqueiro, Moura Andrade, Victorino Freire e Daniel Krieger.

E' lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Distribuição:

— Ao Senador Fausto Cabral, o Projeto de Lei da Câmara n.º 369, de 1956, que denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização; o Projeto de Lei da Câmara n.º 384, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará — o crédito especial de Cr\$ 76.993,00 para ocorrer às despesas de gratificações de natureza eleitoral a juiz e auxiliares de cartório, e, o Projeto de Lei da Câmara n.º 397, de 1956, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito suplementar de Cr\$ 720.000,00 em reforço do Orçamento vigente, subanexo 4.16 — Título 20.01, Serviço de Assistência a Menores, sendo Cr\$ 500.000,00 para assistência a menores realizada pela Sociedade Pestalozzi do Brasil;

— Ao Senador Othon Mäder o Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 764.912,50 para atender o pagamento do débito da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro à Caixa de Apontadoria e Pensões dos Ferroviários e de Serviços Públicos dos Estados da Bahia e Sergipe;

— Ao Senador Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 396, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para a conclusão das obras do Hospital dos Radialistas e aquisição do respectivo equipamento;

— Ao Senador Paulo Fernandes o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1956, que cria uma Escola de Indús-

ção Agrícola em Buriti, no Estado de Goiás, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 340, de 1956, que cria a Escola Agrícola de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 377, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para um órgão, dois tonecabinets e um motor-gerador, destinados aos Padres Franciscanos sediados na cidade Pires do Rio, no Estado de Goiás;

— Ao Sr. Mathias Olympio o Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1956, que cria Caixas Econômicas Federais nos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Rio Branco;

— Ao Senador Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1956, que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara-Goiânia a Anápolis, no Estado de Goiás; o Projeto de Lei da Câmara n.º 400, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministério da Fazenda, os créditos suplementares de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 600.000,00; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 401, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 196.000.000,00, destinado ao reaparelhamento de vários órgãos fazendários.

Inicialmente o Senador Ary Vianna oferece parecer favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1956, que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara-Goiânia a Anápolis, no Estado de Goiás. O parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida o Senador Paulo Fernandes dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 340, de 1956, que cria a Escola Agrícola de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a Reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

1.ª REUNIAO (DE INSTALACAO), REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1957

Aos vinte dias do mês de março de 1957, às 15 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes, Vivaldo Lima, Nelson Firmo, Ezechias da Rocha, Reginaldo Fernandes Mem de Sá, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Assis Chateaubriand, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, a fim de, na forma do art. 40 do Regimento Interno, proceder a sua instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Na presidência, o Sr. Senador Lourival Fontes declara instalados os trabalhos da Comissão e determina que seja procedida a eleição, cujo resultado é o seguinte:

Para Presidente:

Lourival Fontes 5 votos

Vivaldo Lima 1 voto

Para Vice-Presidente:

Ezechias da Rocha 5 votos

Mem de Sá 1 voto

A seguir, o Sr. Presidente agradece a sua recondução à presidência da Comissão, tendo o Sr. Senador Ezechias da Rocha agradecido igualmente a sua escolha para o cargo de Vice-Presidente.

Finalizando, depois de consultar os seus pares, o Sr. Presidente determina que as reuniões da Comissão se realizem às quintas-feiras, às 15 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1957

Aos vinte dias do mês de março de 1957, às 15 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, estando presentes todos os seus membros, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, a fim de instalar seus trabalhos e eleger o Presidente e Vice-Presidente, de acordo com o art. 40 do Regimento Interno.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Noveis Filho declara instalados os trabalhos da Comissão e determina que se procedesse à eleição, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Noveis Filho 4 votos
Coimbra Bueno 1 voto

Para Vice-Presidente:

Neves da Rocha 4 votos
Coimbra Bueno 1 voto

A seguir, o Sr. Senador Noveis Filho agradece a sua recondução à presidência, tendo igualmente agradecido o Sr. Senador Neves da Rocha sua recondução para Vice-Presidente.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que os dias de reunião da Comissão sejam às quartas-feiras, às 15 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 1.ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1957

As 12,30 horas, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Georgino Avelino, João Villasbôas, Ruy Palmeira, Gilberto Arincho, Gomes de Oliveira, Bernardes Filho e Auro de Moura Andrade para proceder à instalação e eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

De acordo com o Regimento, assume a presidência o Sr. Georgino Avelino que comunica aos demais membros da Comissão as finalidades da reunião.

Faz-se a distribuição de cédulas e realiza-se a eleição em escrutínio secreto, apurando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Georgino Avelino ... 6 votos

Senador Auro de Moura Andrade 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador João Villasbôas 6 votos

Senador Ruy Palmeira 1 voto

Os Senhores Georgino Avelino e João Villasbôas agradecem a recondução de ambos aos cargos para os quais acabam de ser eleitos.

A seguir, com a presença de mais os Senadores Benedito Valladares e Lourival Fontes, o Sr. Filinto Müller comparece à reunião para ler a Co-

missão a carta que o Senhor Presidente da República lhe enviou contendo as razões pelas quais o ajuste firmado entre os governos brasileiro e norteamericano para a instalação de um centro de teletelêgrafos na Ilha de Fernando de Noronha, não fora submetido ao exame do Congresso Nacional.

A Comissão, depois de prolongados debates, resolve limitar-se a tomar conhecimento da Carta marcando a reunião ordinária dia 27 para debater o assunto.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, João Batista Castañon Branco, secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 4.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 21-3-57

PRESIDÊNCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vitaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Olimpio de Mello. — Mendonça Clark. — Cnoffre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Argemiro de Figueiredo. — Noveis Filho. — Nelson Firmo. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Viçacoua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Maranhão. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Lino de Matos. — Moura Andrade. — Domingos Vellaco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Silio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Mem de Sá. (52)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Mensagem n. 144, de 1957

(N.º DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA: 62-A)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição Federal, resolvi votar em parte o projeto n.º 1.907-E, de 1952, (n.º 171, de 1955, no Senado Federal), que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

3. Incide o veto sobre as seguintes disposições:

"Art. 14 ficando essa aplicação sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Dentro em 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei o Ministro da Viação e Obras Públicas submeterá à aprovação do Presidente da República uma consolidação da legislação reguladora dos direitos e deveres dos empregados ferroviários, definindo a jurisdição do referido Ministério na sua aplicação".

"Art. 15 sendo-lhes facultado optar, dentro do prazo de 6 (seis) meses, pela manutenção da qualidade que nessa data possuem ou pela transferência para os quadros de empregados da R.F.F.S.A. ou das suas subsidiárias.

§ 1.º Optando pela transferência para os quadros de empregados da R.F.F.S.A., ou das subsidiárias, os servidores em aprço passarão à jurisdição da Justiça do Trabalho, contando, para gozo das vantagens e direitos assegurados pela legislação do trabalho, todo o tempo de serviço anteriormente prestado à União ou à respectiva Autarquia.

§ 2.º Optando pela manutenção da qualidade que possuem na data da publicação desta lei,

a)
b)
c) ser-lhes-á aplicada a legislação específica do funcionário público (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), revogada a legislação especial anterior;
d)
e) continuação a se beneficiar do disposto na Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

§ 3.º A falta de exercício do direito de opção, até o fim do prazo fixado neste artigo implica em escolha pela manutenção da qualidade em que estiver investido o servidor na data da publicação desta lei — funcionário público, servidor autárquico ou extranumerário.

§ 4.º que não houverem optado pela transferência para os quadros de empregados da empresa e das suas subsidiárias e

§ 5.º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão feitas à medida das possibilidades e só se poderão verificar para cargos ou funções, isolados ou de carreira, correspondentes aos que os servidores ferroviários ocupavam que quanto à remuneração, quer quanto à amplitude das carreiras.

§ 6.º assegurando-se aos seus ocupantes o direito à aposentadoria na forma do art. 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952".

"Art. 16 passando a integrar igualmente quadros e tabelas suplementares extintas do Ministério da Viação e Obras Públicas, se não optarem pela transferência para os quadros de pessoal da R.F.F.S.A. ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único. Ao pessoal das estradas de ferro da União, em regime especial, serão aplicados os dispositivos constantes do art. 15, e seus parágrafos".

"Art. 17. Caso venham a ser rescindidos ou encaminhados os contratos de arrendamentos que a União mantém com os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para exploração das redes de sua propriedade nêles localizadas, constituindo-se ou não subsidiárias da R.F.F.S.A. que as incorporem ou administrem, serão garantidos aos ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e da Estrada de Ferro Santa Catarina, autárqui-

cos ou não, todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes forem assegurados pela legislação estadual em vigor na data da rescisão ou encampação do contrato, passando os que ofrem estáveis a integrar, igualmente, quadros e tabelas suplementares extintos do Ministério da Viação e Obras Públicas, se não optarem pela transferência para os quadros da R.F.F.S.A. ou de suas subsidiárias organizadas naqueles Estados.

Parágrafo único. Aos ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e da Estrada de Ferro Santa Catarina, de que trata este artigo serão aplicados os dispositivos do art. 15 e seus parágrafos, não podendo ser removidos para as redes ferroviárias ou para o serviço público em outros Estados da União, senão mediante prévia e expressa concordância dos interessados".

3. O anteprojeto enviado à consideração e deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional pela Mensagem n.º 130, de 28 de abril de 1952, estabelecida em seu artigo 13 que

"Na reorganização ou transformação de qualquer empresa sob controle da Rede Ferroviária Federal será observado o princípio de reestruturação dos quadros, conservando-se em serviço o pessoal estritamente necessário ao melhor rendimento dêste, respeitados os direitos de cada empregado na data de reorganização ou transformação".

4. Esse dispositivo, baseado em nossa tradição de respeito ao direito adquirido, continha uma regra de grande alcance prático para a reorganização das empresas que iriam ficar sob o controle da Rede, e preservava, ao mesmo tempo, os superiores interesses da administração e as situações individuais. Assim, o Poder Executivo, ao propor ao Congresso Nacional o anteprojeto em causa, seguia a nossa tradição de consignar a solução dos problemas administrativos e financeiros, implícitos na organização da nova empresa, como imperativo técnico da mesma. Em vista disso, não preconizou fosse posta em disponibilidade, nos termos da legislação vigente, a grande parcela do pessoal das ferrovias federais que excedesse às necessidades do serviço, quando criada a nova sociedade. Na elaboração legislativa do projeto era submetido à minha sanção, foi sabiamente seguida a mesma orientação, não obstante o vultoso ônus que representa para o Tesouro Nacional a cobertura dos "deficits" anuais, crescentes, das estradas de ferro da União, presentemente da ordem de Cr\$ 12 bilhões, contra menos de Cr\$ 1,5 bilhão em 1951, 1.º ano anterior à remessa da referida mensagem ao Congresso Nacional.

5. O projeto original respeitava os direitos adquiridos e não continha qualquer dispositivo que implicasse em ampliar direitos, vantagens e prerrogativas do pessoal ferroviário, mesmo porque não se tratava de diploma legal pertinente ao assunto. Na sua tramitação final, entretanto, incorporaram-se ao Projeto n.º 1.907-E disposições que outorgam novos direitos e benefícios a dezenas de milhares de servidores das ferrovias da União, com prejudiciais reflexos sobre as finanças públicas, já que a despesa de pessoal, nessas ferrovias, corresponde a cerca do dobre da sua receita industrial, cabendo ao Tesouro Nacional arcar com a diferença e, mais, com o restante dos dispêndios de custeio, além dos encargos financeiros urgentemente necessários ao seu reaparelhamento. Considero, pois, necessário esboçar o Projeto dos dispositivos que poderão concorrer para agravar a acentuada situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

6. O artigo 14 do Projeto determina que aos empregados da R.F.F.

S.A. aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho, ficando essa aplicação sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas.

7. Os preceitos dessa legislação são as disposições legais inscritas na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, relativas, entre outras, a identificação profissional, duração do trabalho, salário mínimo, férias, higiene e segurança do trabalho, bem como as normas especiais de tutela do trabalho, entre as quais se encontra a Seção V, relativa ao Serviço Ferroviário. No âmbito de cada empresa a aplicação dessas normas é obrigação legal imposta ao empregador, cabendo ao Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a respectiva fiscalização. Em caso de dissídio, individual ou coletivo, a competência passa ao foro próprio, a Justiça do Trabalho.

8. Subordinar ao Ministério da Viação e Obras Públicas, desaparecido para essas atividades, a aplicação dessas normas, é contribuir para tumultuar a administração de pessoal das novas empresas, sem qualquer vantagem para a boa marcha desses assuntos, pois a tanto equivale substituir o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com os seus órgãos próprios de planejamento, administração, execução e fiscalização, específicos em matéria trabalhista, por aquela Secretaria de Estado. Considero, pois, necessário vetar a parte final desse artigo bem como o respectivo parágrafo único.

9. As disposições relativas ao exercício de direito de opção, inscritas na parte final do artigo 15, § 1.º, parte inicial do § 2.º, § 3.º, § 4.º cláusula intercalada, tudo do artigo 15, parte final do artigo 16 e respectivo parágrafo único, e artigo 17, impedirão que durante 180 (cento e oitenta) dias o Governo possa tomar qualquer iniciativa de organização da Rede Ferroviária, pois durante o prazo fixado:

a) funcionários públicos federais poderão optar pela condição de trabalhista ou pela de funcionário, ou silenciar, optando tacitamente por esta condição;

b) extranumerários da União, amparados ou não pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, poderão optar pela condição de trabalhista ou pela de extranumerário, ou silenciar, optando tacitamente por esta condição;

c) funcionários das autarquias ferroviárias poderão optar nas mesmas condições do item a);

d) extranumerários das autarquias ferroviárias poderão optar nas mesmas condições do item b);

e) empregados das estradas de ferro em regime especial, admitidos antes da encampação ou incorporação, portanto trabalhistas, poderão optar pela condição de funcionário ou extranumerário, ou trabalhista, ou ainda, silenciar, optando tacitamente por esta condição;

f) empregados das estradas de ferro em regime especial, admitidos depois da encampação ou incorporação, portanto equiparados a extranumerário, poderão optar pela condição de trabalhista, ou pela de funcionário extranumerário, ou ainda, silenciar, optando tacitamente por esta condição;

g) ferroviários estaduais, caso ocorra a encampação ou rescisão dos contratos, de arrendamento das ferrovias em que servem, poderão optar pela condição de fun-

cionário ou extranumerário da União ou pela de trabalhista.

10. A experiência colhida na execução de duas leis recentes revela que, atualmente, qualquer diploma fixando prazo para o exercício do direito de opção pela condição de funcionário ou pela de trabalhista é inteiramente inoperante como instrumento regulador de problemas de legislação e administração de pessoal, servindo, ao contrário, para agravar de tal modo a situação que pode chegar até a frustrar os propósitos do Governo no seu empenho de solucionar a crise em que mergulharam as ferrovias federais.

11. A primeira dessas leis, a de n.º 2.193, de 9 de março de 1954, que dispõe sobre a reorganização dos serviços a cargo da Superintendência e Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, estabeleceu que não poderia haver extranumerários nas Empresas nem trabalhistas na Superintendência e fixou o prazo de trinta dias para o exercício do direito de opção. A quase totalidade dos empregados optou pela condição de extranumerário e não havia possibilidade de emprego para todos na Superintendência. A lei teria criado um impasse irremediável se o Governo não transferisse para o Serviço Público Federal 1.299 (mil, duzentos e noventa e nove) optantes pela condição de extranumerário.

12. Nessa oportunidade só não optou pela condição de extranumerário quem não possuindo a condição de empregado devidamente caracterizada, recebeu ser despedido. Tal exemplo demonstra a sociedade que, quando uma coletividade de empregados tem a oportunidade de escolher entre ser trabalhista ou servidor da União, prefere invariavelmente o Serviço Público Federal. Os motivos são óbvios e serão mais adiante indicados.

13. A outra Lei é a de n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que, entre outras providências criou a sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. empresa subordinada à legislação trabalhista nas relações de emprego com seus servidores. A Petrobrás succebeu ao Conselho Nacional do Petróleo, sem solução de continuidade, nas atividades de pesquisa, lavra, perfuração e outras e os extranumerários deste órgão foram postos à disposição da nova empresa até que fossem recrutados, selecionados e treinados os empregados que deveriam substituí-los.

14. A Lei n.º 2.004 referida, entretanto, não fixou o princípio da opção por um ou outro dos regimes de emprego vigentes. Cumprindo programa de substituição gradativa dessa mão de obra a Petrobrás enviou ao Conselho Nacional do Petróleo propostas de deslocamento de 323 (trezentos e vinte e três) servidores que o Departamento Administrativo do Serviço Público distribuiu por outras repartições federais. Em confronto com esse total de empregados deslocados, integram-se definitivamente ao quadro de pessoal da Petrobrás apenas cinco servidores do Conselho Nacional do Petróleo, que pediram exoneração do Serviço Público Federal.

15. Enquanto na Petrobrás a ausência de uma lei específica para regular o exercício do direito de opção não constituiu qualquer óbice impeditivo à solução dos problemas de pessoal oriundos da presença em seus diversos setores de trabalho de servidores extranumerários, na Superintendência e nas Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, apesar das normas relativas a opção, decorridas três anos da vigência da Lei n.º 2.193 de 1954 foi necessário elaborar nova lei a de n.º 2.004, de 1956, para tentar final-

mente reorganizar os quadros de pessoal respectivos.

16. Nessa experiência que a profunda atração exercida pela função pública em nosso meio, o conjunto de direitos e vantagens deferidos aos servidores da União, incomparavelmente superiores aos assegurados aos empregados trabalhistas, o prestígio da União como empregador nem sempre atento às condições atuantes no mercado de trabalho, levam o cidadão brasileiro, sempre que chamado a optar, a preferir invariavelmente o serviço público, mormente depois da remoção ao único óbice que poderia levar um empregado trabalhista a vacilar — a precariedade do exercício da função de extranumerário.

17. Com a publicação da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, os extranumerários mensais da União e das autarquias, desde que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, foram equiparados aos funcionários para todos os efeitos legais, entre os quais está a estabilidade, e como para este fim, pelo parágrafo único do artigo 1.º dessa Lei, é contado o tempo de serviço que houver sido computado para outros efeitos, o ferroviário com mais de cinco anos de serviço não terá dúvidas em optar para extranumerário, pois com essa decisão estará automaticamente estabilizado no Serviço Público Federal.

18. Ao considerável contingente de ferroviários já subordinado à relação de emprego de direito público, e que dela não abdicará por motivos óbvios, virão reunir-se milhares e milhares de ferroviários subordinados ao regime de emprego da Consolidação das Leis do Trabalho e os funcionários e extranumerários estaduais. Como os funcionários e extranumerários não desejaram juntar-se aos trabalhistas, e como estes e os funcionários e extranumerários estaduais fatalmente optarão pela condição de funcionário ou extranumerário da União, agravando consideravelmente os encargos do Tesouro com despesas de pessoal — vejo-me na contingência de vetar os mencionados dispositivos, a fim de reduzir as proporções já alarmantes do ênus que a União vai assumir com o pagamento do pessoal, sem qualquer possibilidade de ressarcimento dessa despesa.

19. Além disso esses dispositivos, destinados a assegurar direitos, vantagens e prerrogativas ao pessoal das ferrovias, em verdade operam uma equiparação de servidores que jamais possuíram determinados direitos — como o de estabilidade funcional — aos que se encontram em pleno gozo deles. E o caso dos extranumerários contratados e dos tarefeiros, que em virtude das condições especialíssimas de sua investitura na função pública, não gozam até hoje do instituto da estabilidade.

20. Atento ao imperativo inadiável do saneamento das finanças públicas, não pode o meu Governo concordar com qualquer Projeto que agrave os já pesados encargos com pagamentos de pessoal, sem o metódico estudo de cada caso. As deficiências administrativas das ferrovias federais, no que toca aos encargos com o seu pessoal, constituem um dos obstáculos a transpor na reorganização dos meios de transporte. Qualquer medida que venha agravar a já difícil situação financeira das estradas de ferro federais, ou a do Tesouro Nacional, que as custeia fundamentalmente, seria contrária aos interesses da Nação. E isto porque agravaria o "deficit" orçamentário da União, coberto via de regra por meio de emissões inflacionárias, ou atenuado através de planos de economia a que o Poder Exe-

cutivo se vê compelido a recorrer, com o inevitável sacrifício de empadronamentos de maior envergadura para a economia do País.

21. Nessa experiência que a profunda atração exercida pela função pública em nosso meio, o conjunto de direitos e vantagens deferidos aos servidores da União, incomparavelmente superiores aos assegurados aos empregados trabalhistas, o prestígio da União como empregador nem sempre atento às condições atuantes no mercado de trabalho, levam o cidadão brasileiro, sempre que chamado a optar, a preferir invariavelmente o serviço público, mormente depois da remoção ao único óbice que poderia levar um empregado trabalhista a vacilar — a precariedade do exercício da função de extranumerário.

22. A letra e do parágrafo 2.º do artigo 15 estabelece que os servidores mencionados no referido artigo continuarão a se beneficiar do disposto na Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1959. Segundo essa Lei, as associações de classe existentes na data de sua publicação — 20 de junho de 1950 — sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congreguem funcionários ou empregados de empresas industriais ou comerciais administradas ou não por ela, e facultada a representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária.

23. Não contém o Projeto-número 1.907-E qualquer dispositivo que retire das associações de classe mencionadas acima a capacidade de representar os seus associados, hipótese em que se justificaria assegurar a essas entidades os direitos de que se encontrassem investidas na data da publicação da nova lei. De qualquer modo, não seriam os servidores que deveriam continuar a se beneficiar do disposto na Lei n.º 1.134, mas as associações a que essa Lei se refere, pois a elas é que é dada a capacidade de girar em nome de seus associados.

24. No tocante ao parágrafo 5.º do artigo 15, que traça normas para a transferência dos excedentes de pessoal, é superflua a ressalva de que só podem ser feitas para cargos ou funções da mesma remuneração e prejudicial ao interesse público a exigência de que as carreiras tenham a mesma amplitude. A transferência só pode ser feita para cargo de igual vencimento ou remuneração estabelecido no quadro, pois não se pode admitir artigo 54 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. Por outro lado, variando a estrutura das carreiras de quadro para quadro, pois não se pode admitir, para exemplificar, que a carreira de Agente de Estrada de Ferro tenha a mesma amplitude na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, estariam frustrados os objetivos do parágrafo 4.º do Projeto, que prevê a transferência dos excedentes de pessoal para outras repartições federais. Resolvi, pois, negar sanção a esse dispositivo, pois considero adequados para solucionar qualquer caso de transferência no Serviço Público Federal os dispositivos contidos nos artigos 52 a 55 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 33.631, de 21 de agosto de 1953.

25. A parte final do parágrafo 6.º do artigo 15, que assegura aos servidores de cargos em comissão e funções gratificadas o direito a representação na forma do artigo 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por

serem essas comissões extintas com a publicação da lei, certamente reconhecerá reivindicações que transcendam dos estritos termos do referido dispositivo estatutário. O funcionamento que contar mais de trinta e cinco anos de serviço público será aposentado nas condições estabelecidas pelo referido artigo 10. Os ocupantes desses cargos preencherem esses requisitos, na oportunidade do processamento das respectivas aposentadorias tais direitos lhes serão assegurados. E matéria de verificação há época própria pelo que constitui redundância afirmar que esses servidores terão assegurado direito a aposentadoria na forma do dispositivo legal citado.

26. Contém o parágrafo único do artigo 17 do Projeto uma regra de inamovibilidade que a Constituição Federal em seu artigo 55, item II, garante apenas aos juizes. Ao estabelecer na parte final de seu contexto que os ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e da Estrada de Ferro Santa Catarina não podem ser removidos para as redes ferroviárias ou para o serviço público em outros Estado da União, se não mediante prévia e expressa concordância dos interessados, o Projeto concede uma garantia de que nunca usufruam os demais servidores da União. Trata-se de dispositivo aconselhável, como também o é todo o artigo 17.

27. Diz o artigo que caso venham a ser rescindidos ou encampados os contratos de arrendamento que a União mantém com os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para exploração das redes de sua propriedade nêles localizadas, constituindo-se ou não subsidiárias da R. F. F. S. A. que as incorporarem ou administrem, serão garantidos aos ferroviários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e da Estrada de Ferro Santa Catarina, autárquicos ou não todos os direitos prerrogativas e vantagens que lhes foram assegurados pela legislação estadual na data da rescisão ou encampação do contrato, passando os que forem estáveis a integrar igualmente quadros e tabelas suplementares extintos do Ministério da Viação e Obras Públicas, se não optarem pela transferência para os quadros da

R. F. F. S. A. ou de suas subsidiárias organizadas naqueles Estados.

28. A extemporaneidade de tal dispositivo ressalta da sua própria leitura, pois reflete uma pressuposição que pode de certo modo não condizer com a realidade que se apresentar futuramente. O problema do pessoal dessas estradas arrendadas está intimamente vinculado com o que foi deliberado na época oportuna, isto é, quando o Governo Federal decidiu se devem essas ferrovias continuar arrendadas aos Estados ou serem entregues a R. F. F. S. A. Nessa ocasião quando foi elaborado novo diploma legal sobre o assunto, é que deverá ser suscitado o caso dos empregados dessas ferrovias, em consonância com a solução que for então adotada.

29. Estou firmemente convencido de que, aceito o veto aos mencionados dispositivos, terá o Congresso Nacional prestado ao meu Governo elaboração altamente patriótica, qual seja a de reduzir as alarmantes proporções da despesa que a União terá atualmente de custear, limitando-a apenas às contingências impostas pelo respeito ao direito adquirido. Eliminados esses dispositivos do futuro diploma legal, os ferroviários que atualmente estão subordinados ao regime estatutário prestarão serviços à Rede Ferroviária Federal S. A. na qualidade de pessoal cedido, conforme está previsto na letra d, do parágrafo 2º do artigo 15. Quanto aos ferroviários subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, muda o empregador, mas não se altera a natureza da relação de emprego.

30. Relativamente aos dispositivos vetados mas não mencionados nestas razões, o veto é uma consequência da íntima correlação que existe entre essas disposições legais, o que dispensa quaisquer comentários a respeito.

31. Eis os relevantes motivos que me levaram a vetar, parcialmente o Projeto n.º 1.907-E de 1952 e que ora submeto a apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1957, 138ª da Independência e 69ª da República — Juscelino Kubitschek

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações; autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos da presente lei, uma sociedade por ações sob a denominação de Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (R.F.F.S.A.), à qual serão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, assim como as que venham a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento sejam encampados ou rescindidos.

Art. 2.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da R.F.F.S.A., o qual promoverá:

a) a avaliação dos bens e direitos arrolados para constituírem o capital da União;

b) a organização dos Estatutos da Sociedade;

c) o plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Ministério da Viação e Obras Públicas para a R.F.F.S.A.

§ 1.º A R.F.F.S.A. será constituída em sessão pública no Ministério da Viação e Obras Públicas e de cuja ata deverão constar os Estatutos aprovados, o histórico, bem como o resumo dos atos constitutivos.

§ 2.º Os atos constitutivos da Sociedade e os seus Estatutos serão aprovados por decreto do Poder Executivo, sendo arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio a cópia da ata, devidamente autenticada.

§ 3.º Uma vez aprovada a constituição da Sociedade, ser-lhe-ão transferidas, automaticamente, todas as dotações orçamentárias destinadas às entidades a ela incorporadas.

Art. 3.º Nos Estatutos da R.F.F.S.A., bem como nos das sociedades que vier a organizar, serão observadas, em tudo que lhes for aplicável e não contrariar os dispositivos da presente lei, as normas da lei das sociedades anônimas.

Art. 4.º A União subscreverá a totalidade das ações que constituírem o capital inicial da R.F.F.S.A. e o integralizará com o valor:

a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das empresas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à R.F.F.S.A.;

b) pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno ou por sociedade de economia mista, nos termos do art. 6.º da presente lei.

§ 1.º O valor dos bens e direitos a que se refere este artigo será fixado por avaliação, na forma do capítulo II (arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º) do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º O Governo poderá desfazer-se das ações de sua propriedade que excederem 51% (cinquenta e um por cento) do capital da R.F.F.S.A., vendendo-as, por valor não inferior ao nominal, às pessoas jurídicas de direito público interno às sociedades de economia mista constantes do art. 6.º itens I e II, e às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, neste caso até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 3.º O capital da R.F.F.S.A. será representado por ações ordinárias, com direito de voto, e preferências, sem esse direito, podendo os aumentos dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecer a restrição do parágrafo único do art. 9.º do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 8% (oito por cento).

Art. 5.º A R.F.F.S.A. operará diretamente ou através de subsidiárias, que organizar, mediante prévia autorização do Governo, expressa em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. No prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei, a R.F.F.S.A. apresentará um plano de agrupamento das estradas de ferro a ela incorporadas, de maneira a formarem sistemas regionais e a constituírem as sociedades anônimas subsidiárias.

Art. 6.º A R.F.F.S.A., bem como as sociedades que vier a organizar, poderão admitir como acionistas:

I. As pessoas jurídicas de direito público interno;

II. O Banco do Brasil e as sociedades de economia mista criadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios que, por força da lei, estejam sob o controle permanente do Poder Público;

III. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, até 20% (vinte por cento) do respectivo capital.

Parágrafo único. Os Estatutos da R.F.F.S.A. e os das sociedades que vier a organizar, estabelecerão que, quando o capital de qualquer delas as ações pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, exceto a União, e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, alcancarem 7,5% (sete e meio por cento) do total, será assegurada a participação da minoria na Diretoria e no Conselho Fiscal da empresa onde isso ocorrer.

Art. 7.º Compete à R.F.F.S.A.:

a) administrar, explorar, reequipar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas;

b) lançar no mercado, por seu valor nominal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emissão de empresas que vier a organizar, até o limite do dobro de seu capital integralizado, com ou sem garantia do Tesouro;

c) subscrever capital das sociedades sob seu controle e conceder-lhe empréstimos ou garantias;

d) sistematizar e fiscalizar a administração das empresas sob seu controle, bem como seus métodos e processos de operação, mediante contrato de prestação de serviços em que garanta a essas empresas assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;

e) propor as revisões e modificações de tarifas, que julgar necessárias, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que estudará as propostas, ouvindo os órgãos competentes e submetendo o resultado à aprovação final do Ministro da Viação e Obras Públicas;

f) elaborar o plano de atividades e aprovar os orçamentos das sociedades sob seu controle, fiscalizando a respectiva execução;

g) reestruturar os quadros de pessoal em função das necessidades de serviço e padrões de vida regionais, fixar o seu número nas empresas que organizar, sua remuneração, direitos e deveres;

h) realizar todos os trabalhos de estudo e construção de estradas de ferro que lhe forem cometidos pela União, ou para os quais lhe forem fornecidos recursos.

Art. 8.º É vedado à R.F.F.S.A.:

a) alienar ou gravar as ações das sociedades sob seu controle a ponto de reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a sua própria participação no capital destas sociedades;

b) aceitar depósitos irregulares;

c) conceder financiamentos, sob qualquer modalidade, a particulares ou empresas que não estejam sob seu controle;

d) penhorar as ações das sociedades que vier a organizar, salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancário de propriedade ou sob o controle do Tesouro Nacional.

Art. 9.º A administração da R.F.F.S.A. obedece à forma colegial e será exercida por uma diretoria cujos membros, solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e em número de sete (7), serão eleitos pela assembleia geral que indicará, dentre eles, o presidente.

Parágrafo único. Os diretores eleitos terão mandato de quatro (4) anos, com recondução permitida, sendo que, inicialmente, o presidente e um diretor terão mandato de quatro (4) anos, dois de três (3) anos, dois de dois (2) anos e um de um (1) ano, conforme indicação expressa da assembleia geral no ato da eleição.

Art. 10.º O conselho fiscal será constituído de três (3) membros, com mandato de um ano, eleitos pela assembleia geral, assegurado o direito de representação da minoria.

Parágrafo único. O Conselho fiscal da R.F.F.S.A. terá as atribuições constantes do art. 127 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o que dispõe o decreto-lei n.º 2.923, de 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 11.º A administração da R.F.F.S.A. será assistida por um Conselho Consultivo, constituído de 2 (dois) representantes de cada uma das Confederações representativas do Comércio, da Indústria e da Agricultura, de 3 (três) chefes de serviços técnicos e administrativos, de 1 (um) representante do pessoal, cabendo a esse Conselho sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da Sociedade e responder às consultas que lhe forem feitas pela administração.

§ 1.º Os membros do Conselho Consultivo serão assim designados:

a) os representantes das Confederações por estas;

b) os 3 (três) chefes de serviços técnicos e administrativos pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Aos financiamentos, créditos ou empréstimos que forem obtidos no exterior pela R.F.F.S.A., ou suas subsidiárias, para fins de rearmamento ou expansão de seus serviços, o Poder Executivo, ouvido o

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá dar a garantia do Tesouro Nacional, independente de autorização especial do Poder Legislativo, até o limite máximo global de duzentos e cinquenta milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. No exercício da autorização constante deste artigo, o Poder Executivo poderá obrigar o Tesouro Nacional como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticando todos os atos necessários ao referido fim e aceitando cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, inclusive o compromisso geral e antecipado de diminuir, por arbitramento, todas as dívidas e contravéns.

Art. 27. Os atos de constituição da R.F.F.S.A. e da integralização de seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens e imóveis que fizer, e ainda os instrumentos de mandato para exercício do direito de voto nas assembleias gerais, serão isentos de impostos e taxas, e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes, na esfera de sua competência tributária, os mesmos favores para a sociedade da qual poderão participar.

Art. 28. A R.F.F.S.A. e suas subsidiárias gozarão de isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destinam, respeitadas as disposições legais relativas à existência de similares da indústria nacional.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias adquiridos pela R.F.F.S.A. ou suas subsidiárias, na forma deste artigo, serão desembarçados mediante portaria dos Inspectores das Alfândegas.

Art. 29. A R.F.F.S.A. e as empresas sob seu controle ficarão asseguradas o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor, depois de declarada a utilidade pública dos bens a desapropriar pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 30. A União poderá incumbir à R.F.F.S.A. da execução de serviços condizentes com o seu objetivo para os quais destinam recursos financeiros especiais.

Parágrafo único. Fica a R.F.F.S.A. autorizada a organizar uma subsidiária para operar um sistema de armazéns gerais, frigoríficos e silos, que regularize o escoamento da produção.

Art. 31. A R.F.F.S.A. não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal nos termos de seu regulamento, executando-se de autoridades que forem indicadas em lei, e dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público só serão atendidos mediante empenho prévio de verbas, a partir do segundo exercício de funcionamento da R.F.F.S.A.

Art. 32. As relações entre a R.F.F.S.A. e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão as mesmas que as leis e regulamentos estabelecerem para vigorar entre aquele Departamento e as Estradas de Ferro de propriedade de empresas particulares.

Art. 33. A direção da R.F.F.S.A. será obrigada a prestar, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como comparecer a estas, quando convocada, sob pena de perda do cargo.

Art. 34. O relatório anual da Diretoria da R.F.F.S.A., os balanços, as contas de lucros e perdas da Sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Conselho Consultivo, que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas, examinará e dará parecer sobre as contas e balanços, considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidade privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará as medidas tendentes a melhorar o funcionamento da R.F.F.S.A. e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados, gadas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Agradecimentos pela comunicação dos nomes dos integrantes da Mesa que dirigirá os trabalhos do Senado, no corrente ano:

Ofício n.º 64, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Do Ministro da Educação e Cultura, n.º 232.

Ofícios da Câmara dos Deputados:

N.º 250, comunicando haver sido aprovada a emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações; autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A., e dá outras providências.

Ns. 225, 223, 226, 227 e 228, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei da Câmara N. 48, de 1957

(PROJETO N.º 1.488-B 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxílio ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para auxílio à Construção do prédio próprio do Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 49, de 1957

(PROJETO N.º 884-D — 1955, DA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Transforma, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as atuais cadeiras de Clínica Pediátrica Médica e de Puericultura e Clínica da 1.ª Infância em duas cátedras sob a denominação de 1.ª e 2.ª cadeiras de Clínica Pediátrica e Puericultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transformados na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as atuais cadeiras de Clínica Pediátrica Médica e de Puericultura e Clínica da Primeira Infância em duas cátedras sob a denominação de Primeira e funções da Cadeira de Clínica Pediátrica e Puericultura.

§ 1.º Os cargos e funções da atual Cadeira de Puericultura e Clínica da Primeira Infância ficam transferidos à Primeira Cadeira de Clínica Pediátrica e Puericultura, passando para a Segunda Cadeira os cargos e funções da Cadeira de Clínica Pediátrica Médica, com as respectivas dotações orçamentárias.

§ 2.º Os direitos e deveres dos livre-docentes transferem-se para as novas cadeiras.

Art. 2.º O atual Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil passa a denominar-se Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Parágrafo único. O Instituto será dirigido pelo titular da Primeira Cadeira de Clínica Pediátrica e Puericultura resultante da transformação a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

O ART. 1.º DESTA LEI

Número de Cargos	Classe ou Padrão	Excedente
a) Cargos isolados		
1	Artífice	E
1	Bibliotecário	K
1	Servente	D
3		
b) Cargos de carreira		
	Oficial administrativo	
1		M
1		L
1		K
1		J
1		I
1		H
3		

Projeto de Lei da Câmara N. 50, de 1957

(PROJETO N.º 1.546-B — 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado, na conformidade da tabela anexa da Lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º O Quadro de que trata este artigo será integrado de cargos isolados e de carreira, destinadas ao aproveitamento dos funcionários do Quadro Suplementar Estadual da Universidade do Rio Grande do Sul, lotados no Instituto de Belas Artes de Porto Alegre.

§ 2.º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior, será feito em caráter efetivo, assegurando-se aos servidores os direitos e vantagens do pessoal da União, inclusive a contagem do tempo de serviço anterior, por todos os efeitos.

Art. 2.º A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, por proposta do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, providenciará a expedição dos títulos de aproveitamento dos servidores de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 3.º As vagas que ocorrerem no Quadro Especial Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, poderão ser providas por promoção.

§ 1.º Os cargos isoladamente suprimidos à medida que vagarem.

§ 2.º As carreiras se extinguirão gradativamente, suprimindo-se, à proporção que vagarem, os cargos de menor vencimento.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.238.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os servidores aproveitados ganharão, a título de vencimentos, a partir da vigência da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, até a data da publicação desta lei, somente a diferença verificada entre os valores dos padrões em que tiverem sido classificados e o tratamento pecuniário recebido, durante o mesmo período, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Esta lei vigorará a partir de 13 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA

Auxiliar de ensino		K J I H G	— 1 1 1 1 2
1			
1			
1			
1			
4			
Zelador		H F D	— 1 1 1 1
1			
1			
1			
2			

As comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
N. 51, de 1957(PROJETO N.º 1.383-B — 1956, NA
CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 88.000,00, destinado à aquisição de passagens para a viúva e a filha de Eurico Martignon.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), a fim de possibilitar o regresso ao país de origem da viúva e da filha de Eurico Martignon, que faleceu no cargo de professor da Escola Técnica Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
N. 52, de 1957(PROJETO N.º 973-C-1956, NA
CAMARA DOS DEPUTADOS)

Determina computar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' computado, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., no período em que, a cargo dessa, estiveram as obras de construção do atual Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O disposto nesta lei só abrange aos servidores que, por ocasião da rescisão do contrato celebrado com aquela empresa, tenham sido mantidos a serviço da administração naval.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: Sou nacionalista, como é preciso ser — moderado. Entendo que os problemas do nosso país se resolvem pelo dono do lar.

Não quer isto dizer que possa lhe prescindir da colaboração estranha.

Nem se concebe mesmo que o amor consiga realizar o bem estar da família tentando com o esforço exclusivo proporcionar todos os bens necessários.

Mas, a participação estranha, muitas vezes imprescindível e imperiosa, há de ser controlada pelo Senhor do lar.

Assim as nações.

Infeliz o povo incapaz de dirigir o próprio destino, que não saiba escolher o regime em que pretende viver, que não possa curar da sua produção e do consumo, sem aptidão para proporcionar a felicidade e o conforto espiritual e material de seus filhos.

Para estas realizações, cumpre aproveitar a experiência dos outros povos, valer-se do intercâmbio entre as nações, atrair capitais e técnicos estrangeiros, assinar, agindo de igual para igual, tratados em que se acentuem o respeito mútuo e os interesses recíprocos.

Mas, a orientação, a direção, a escolha de meios para solucionar os problemas compete ao povo que se pronuncia através de seus líderes, representantes e dirigentes.

Estas considerações ocupam o pensamento ao passar em revista o problema do petróleo brasileiro.

Entrebatem-se duas teses sobre a momentosa questão: a que pretende encontrar a solução nos recursos nacionais e a que proclama a necessidade de se entregar ao estrangeiro a sua realização ou, para ser mais harmônico com expressões em voga, a do "petróleo é nosso" e a do "entreguismo".

O calor dos debates, a extensão dos argumentos, a enfiada de razões, a força dos interesses, o prestígio dos argumentadores, de lado a lado, tudo isto estabelece tal confusão, que o povo não pode concluir em acerto o melhor caminho, o critério seguro, a solução precisa.

Ante a acirrada argumentação dos contendores, o brasileiro, patriota e de boa fé não alcança a exata diretriz.

Sustenta-se de um lado: — De que nos valem os leões petrolíferos subterrâneos, os depósitos trancados debaixo da terra, a riqueza oculta no subsolo, se não sabemos onde, como e quando retirá-los? Não temos dinheiro, não temos técnicos, não temos maquinário. Faltam-nos elementos materiais e humanos. Como renunciar a tudo isto que a natureza nos deu, como abjurar a

todos estes tesouros, em nome de um nacionalismo estreito, doentio, impatriótico? A empresa de pesquisar petróleo é loteria arriscada, precária, problemática. A incerteza, os ônus das investigações são astronômicos e um país sub-desenvolvido, como o Brasil, não deve jogar-se numa aventura louca, numa tentativa temerária. Só os desassessados, os ignorantes, os booccos poderão permanecer nesta criminosa atitude do "petróleo é nosso".

O Sr. Cunha Melo — Essa a tese dos entreguistas.

O SR. LIMA GUIMARAES — E' "nosso", sim, mas de nada nos serve; é "nosso" mas não o temos, escondido que se acha nas cavernas do subsolo; é "nosso", mas, se quisermos petróleo, temos que comprá-lo a bom preço nos mercados estrangeiros. Em vez deste egoísmo estreito e mal compreendido, vamos chamar o primo rico do continente e lhe entreguemos o destino do petróleo. Com os seus dólares, a sua técnica, as suas máquinas potentes, em três tempos, fará jorrar o ouro negro que cairá sobre nós como uma benção ou uma chuva de incalculáveis benefícios.

Em contra partida, vem os adversários do entreguismo: Conhecemos demais o drama universal do petróleo. A ambição dos monopolizadores não tem limites e não recua diante de atentados e crimes. Ai estão vários países do mundo submetidos pela força ao poder econômico dos reis do petróleo. Por outro lado, não se compreende a atual volúpia pelo nosso ouro negro. Até 1938 era livre a exploração petrolífera no Brasil a qualquer empresa nacional ou estrangeira e jamais qualquer uma se habilitou para tal fim.

Ao contrário, sempre nos negaram a existência do óleo mineral. A descoberta do petróleo só poderia prejudicar aos nossos fornecedores que nós têm presa pelo consumo daquele combustível. Não procede a alegação de que sejam precárias e arriscadas as perfurações. Se assim fossem, não tentariam a cobra dos exploradores. E, se o problema é nosso, a nós compete correr os riscos de sua solução. Entregar ao estrangeiro a maior fonte de nossa riqueza, confiar-lhe a grande esperança de um futuro melhor, é confessar a nossa incapacidade, é submeter-nos a especuladores inescrupulosos, é entregar-nos a um fatalismo budista. Não nos faltarão os elementos essenciais, como se apregoa. Nem os materiais, nem os humanos. Todo brasileiro está pronto a concorrer com a sua contribuição para se realizar o ambicionado sonho. Não nos faltará dinheiro e com ele adquiriremos técnicos e máquinas. O brasileiro é bastante inteligente e com facilidade conseguirá os cabedais de conhecimento imprescindíveis às operações. O que temos é o volume do dinheiro dos monopolizadores internacionais capaz de comprar consciências a fim de mais facilmente escravizar o país.

O petróleo brasileiro, portanto, deve ser pesquisado, explorado, beneficiado, industrializado e vendido pelo Brasil.

Com quem a razão?

A disputa recorda o apólogo do cão e do lobo de sempre atual Lafontaine. Há os que ambicionam a vida regalada do cachorro, engordando com os restos das mesas ricas, mas amarrando à corrente do cani; outros, como o lobo, preferem a gafa e a fome a ostentar no pescoço a esfoladura da coleira.

São modos de pensar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. A responsabilidade do destino da Pátria cabe precipuamente a nós legisladores e representantes do povo. Temos de nos definir por uma das teses que se degladiam.

Para isto, impõe-se-nos o reconhecimento mais profundo do problema, o estudo de suas graves consequências, o embasamento na realidade e na experiência.

Um retrospecto histórico da nossa luta pelo petróleo nos ajudará na decisão.

Vivíamos num regime de absoluto liberalismo.

Não intervinha o Estado nos fenômenos econômicos e nossos portos se abriam a toda as iniciativas estrangeiras sem dependência de regulamentação.

Na vigência deste regime nenhuma empresa alienígena se propôs a exploração do petróleo brasileiro.

Técnicos estrangeiros cnamados a estudar o nosso subsolo animaram a inexistência do petróleo nacional.

Mas, esta categórica informação jamais apagou o sonho do caboclo de encontrar em nossas terras o ambicionado tesouro.

Companhias brasileiras, organizadas por suscitção popular se arriscaram a empresa temerária. Fracassaram sob o impacto do combate e da ironia estrangeira, ridicularizando a tenacidade da iniciativa patriótica.

A desoluação envolvia nossas almas e o desânimo toldava nossa esperança.

Mas que o Governo atendendo a nossos altos interesses e na defesa de nosso patrimônio, teve o seu primeiro gesto com a nacionalização das minas.

Dépois, pelo decreto n.º 366, de 11 de abril de 1938, incorporou ao Código de Minas novo título, no qual instituiu o regime legal das jazidas de hidrocarbonetos líquidos e gases naturais.

Ai está o passo inicial. Criou, em seguida, pelo decreto de abril do mesmo ano o Conselho Nacional do Petróleo com a finalidade de "executar as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo, bem como pesquisar e lavar jazidas de petróleo e rochas betuminosas e piso-betuminoso, industrializar, comerciar e transportar os respectivos produtos".

Desde logo, uma guerra feroz se armou contra o Governo, atacando-se impiedosamente o novo órgão estatal, diminuindo-o, desmerecendo-o, procurando inutilizar os seus esforços.

Mas a rija tempera do brasileiro a tudo resistiu.

E Deus, que a crença nos afirma ser brasileiro, movido pelo calor da nossa fé, nos apontou, num feiz acaso, a existência do precioso líquido no Recôncavo da Bahia.

Lobato fez raiar nova esperança. Dai para cá, o fervor patriótico estimulava a novas arrancadas.

O Conselho Nacional do Petróleo, servido por brasileiros autênticos e animados de ferido idealismo, recrudescer no seu trabalho.

Lutando, embora, com recursos reduzidos, mas impulsionado pela te de seus homens heróicos, desbravadores, pioneiros indomáveis, cuja dedicação ia até ao sacrifício — o denodado Conselho, desprendendo as risotas, o sarcasmo, a zombaria dos incredulos, ia preenchendo lentamente suas altas e patrióticas finalidades.

As atividades do Conselho, por falta de meios, estavam a exigir maior incremento, um desenvolvimento mais rigoroso, um aspecto mais industrial, eis que, bem inspirado, resolveu o Governo criar a Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás. A Lei 2.004 de 3 de outubro de 1953 que a criou, submeteu-se aos mais amplos e livres debates, na imprensa, nas associações de classe, no Legislativo Federal, de que no sdá notícia a história política do País e na qual se definiu a configuração monopolística e econômica do petróleo.

Eu o País inteiro, cónscio da sua responsabilidade, através de seus mais categorizados representantes que se inclinou pela medida.

Não só o Congresso, as Forças Armadas, mas todo o povo através das associações de classe se pronunciava

favoravelmente ao monopólio estatal.

Aqui registramos o pronunciamento das classes produtoras do País, quando da II Conferência Nacional realizada em Araxá, em 1949: "A instalação, pelo Governo Federal, de usinas-piloto para nelas serem estudadas as possibilidades do estabelecimento das indústrias de derivados dos combustíveis nacionais". "Assegurar, no máximo possível, a aquisição para o Brasil dos meios de transporte para os combustíveis líquidos com que se abastece".

"Intensificar com a economia resultante do esquema traçado nas alíneas anteriores, a pesquisa e a exploração do petróleo, a fim de possibilitar, na medida dos seus recursos a independência do País, em relação a essas matérias primas".

A Petrobrás realiza, pois, o pensamento nacional. Mas, apesar disso, até hoje os insatisfeitos, os entreguistas repetem os mesmos argumentos, insistem nas mesmas razões, investem contra a Petrobrás, verberam a sua incapacidade, desferem os golpes da sua ironia, mentem, falsificam, deturpam, debatem, espunham, à proporção que vêem a solução do problema aminorar-se cada vez mais promissora com resultados práticos já obtidos e com as mais risonhas perspectivas de pleno, amplo, absoluto sucesso no futuro.

Criada em outubro de 1955, sem descurar as realizações já iniciadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, teve a Petrobrás de empregar, em 54, a maior parte de sua atividade na própria organização, e, praticamente, só pôde atacar com objetividade a sua ação no ano seguinte — 1956. E qual o resultado neste pequeno lapso de tempo?

A realidade vai responder:

No ano da instituição da Petrobrás, isto é, em 53, produzimos 915.787 barris de petróleo; em 1956 a produção chegou a 4.058.704 barris.

Em 1953, a produção diária não passava de 4.000 barris, em 1956, subiu a 154.000.

Em 53 dispendemos com o consumo de petróleo 250.520.000 dólares; importamos apenas 243.475, havendo uma liberação de divisas no valor de 8.045.000 dólares. Em 1956, o consumo subiu a 314.700.000 dólares; importamos somente 268.303.000 e a economia de divisas alcançou a soma de 48.397.000.

No ritmo em que vai, a previsão de liberação de divisas será, em 1960 de 182 milhões de dólares.

Estes dados reais, absolutamente verdadeiros, nos enchem a alma de entusiasmo patriótico, de orgulho da nossa capacidade, aumentando-nos a vaidade de ser brasileiro.

A Refinaria Presidente Bernardes, cuja instalação terminou em fins de 1954, já em 1955 nos oferecia alentado resultado, produzindo 45.000 barris diários para logo no ano seguinte atingir sua produção a cifra de 70.000 barris.

Não ficou atrás a Refinaria de Mataripe, de menor capacidade que a sua irmã de Cubatão, e que produziu diariamente 6.300 barris em 1955, exclusivamente de petróleo nacional, economizando em divisas ... 2.940.000 dólares.

Sua capacidade está sendo aumentada para produzir, em breves dias, 37.000 barris diários, ou seja 6 vezes a produção atual.

Para gáudio nosso, as refinarias nacionais já nos fornecem 83% da gasolina consumida no País e 65% dos demais derivados do petróleo e a afirmativa da Petrobrás de que todo o consumo de gasolina e derivados do petróleo nos será atendido, em 1960, somente pelas nossas distilarias. Mas não é só.

Em 1953 a produção do gás natural foi de 26.670.640 m³, triplicando-a em 1956.

A fábrica de asfalto de Cubatão já produz todo asfalto consumido no País. Na pavimentação da Rodovia Juscelino Kubitschek, inaugurada em 1º de fevereiro passado, só se empregou o produto de Cubatão.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — De fato, V. Ex. tem toda a razão. A Petrobrás vem correspondendo, brilhantemente, aos seus fins. Não tem razão quantos procuram diminuir a sua atuação, que censuram essa útil e altamente patriótica instituição.

O SR. LIMA GUIMARAES — Agradeço a colaboração de V. Ex. A expressão desses números já diz bem alto do valor dessa instituição.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex. é, neste momento, a palavra da Bancada Trabalhista no Senado sobre o problema da Petrobrás e do petróleo brasileiro.

O SR. LIMA GUIMARAES — Grato a V. Ex. por essa delegação.

O Sr. Francisco Gallotti — Ainda mais — se V. Ex. me permite — o Brasil se sente satisfeito e feliz de ter à frente da Petrobrás um homem como o Coronel Janary Nunes.

O Sr. Pedro Ludovico — Endosso as palavras do nobre colega.

O SR. LIMA GUIMARAES — Agradeço aos nobres colegas e farei referência ao nome desse grande brasileiro.

A tudo isto, acrescento a fábrica de fertilizantes em pleno funcionamento, tendo produzido, em 1956, 340 toneladas diárias de adubo nitrogenado e 34 toneladas de nitrato de amônio, o que evitará a importação do salitre do Chile com grande economia de divisas.

Para movimentar toda esta produtividade, dispõe a Petrobrás da Frota Nacional de Petroleiros que em 1956 transportou 3.126.763 toneladas métricas de óleo bruto e derivados, poupando divisas no valor de 11 milhões e 600 mil dólares.

Os déficits anteriores desta frota foram cobertos com o rendimento daquele ano, num total de 200 milhões de cruzeiros, deixando um saldo de 55 milhões da nossa moeda.

Para coroar estas informações nos vem o resultado palpável, ineludível da sua vitoriosa atividade, oferecendo-nos em balanço um lucro que em 1955 foi apenas de 107 milhões de cruzeiros, atingindo no ano passado a cifra de 1 bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros ou sejam 20% do capital empregado.

Este progresso vertiginoso, esta vitória espetacular nos proporciona uma perspectiva risonha e confortadora em futuro próximo.

A realidade vem desmentir os negros augúrios dos inveterados pessimistas, desmorteando-os e confundindo-os.

Diante do que aí está quem pode ter a audácia de sustentar a nossa incapacidade financeira ou técnica?

A mobilização de recursos está prevista na lei 2.004 de 3 de outubro de 53 e a formação de técnicos brasileiros constitui objeto de várias determinações governamentais, como o "Regulamento dos Cursos para Formação de Profissionais para a Indústria do Petróleo"; a concessão de bolsas de estudo para a formação e aperfeiçoamento desses profissionais; a instituição do "Cadastro Profissional" para registro de dados que habilitem a seleção do elemento humano, além da constante preocupação da Petrobrás no preparo técnico para os diferentes setores de suas atividades.

Para isto, instalou o "Centro de Aperfeiçoamento e Pesquisas de Pe-

tróleo" que dispõe de laboratórios e equipamentos técnicos dos mais modernos e o "Curso de Refinação de Petróleo" já instituído pelo Conselho Nacional do Petróleo. Fornece aos alunos livros, material de engenharia, custeia-lhes despesas de viagem dentro e fora do País com bolsas de estágio e aperfeiçoamento no exterior, junto a organizações industriais ou de ensino.

Dois grupos já foram enviados ao estrangeiro para se adestrarem no trato dos problemas de operação e manutenção da Fábrica de Fertilizantes de Cubatão. E o brasileiro, com seu entusiasmo, com sua inteligência viva e penetrante a tudo vai vencendo com facilidade.

Ninguém pode negar o vigor das faculdades intelectuais do brasileiro.

É tão rico o Brasil em inteligência, que é capaz de produzir um Senador Assis Chateaubriand, que abraçando a causa ingrata do "entreguismo", costuma embevercer com a pujança de sua mentalidade, com o arrobo de sua eloquência, com o malabarismo de seus magistrais sofismas, e, assim, rico de imaginação, fácil no manejo da palavra, e possivelmente, convencido e bem intencionado, vem sustentando a tese pessimista contra as possibilidades nacionais.

Mas, S. Exa., o líder da Imprensa Brasileira, o meteoro que vagueia por todo o mundo, o coíndecador de todos os problemas, embevecido com a paternidade do primo rico do continente, despreza os cabedais indígenas, descre de a férrea vontade nacional, capaz de a tudo vencer e a tudo conquistar. Interessante seria que S. Exa. descansasse um pouco de seu viajar pelo planeta e demorasse seu espírito na apreciação dos valores feitos da Petrobrás.

E então, estou certo, não voltaria o nobre Senador a menosprezar o botocudo, a inferiorizar o tupiniquim, a depreciar a capacidade brasileira.

Sr. Presidente, a tarefa ingente dos audazes desbravadores que são as equipes da Petrobrás, sofrendo a angústia de tremendo desconforto, enfrentando a natureza bruta e rebelde, quer nas avançadas mas a dentro quer nos traçadinhos labirintos das florestas amazônicas, a tarefa ingente não sofre solução de continuidade. Animados de rigoroso idealismo, servidos por uma fé destas que removem montanhas, quase fanáticos, não tremem, não cansam, não dobram, e num arrojo heróico, a tudo levam de vancida na conquista do enigmático subsolo.

E o petróleo aí está, afirmativo da nossa capacidade, como uma benção a coragem indômita e apostolar intrepidez brasileira.

Como, pois, descre dessa gente brava, capaz de escrever uma página a mais na história das grandes conquistas nacionais?

O último eco desta emocionante vitória nos vem dos rincões adustos e agrestes da Amazônia, no jacto, eruptivo do selo da terra a espargir no ar, mais que petróleo, acalento, conforto, esperança.

Este novo êxito da patriótica empresa fez recrudescer os golpes para inutilizá-la.

No calor do entusiasmo pelo abençoado sucesso e deixando vaziar os recales de sua alma atribulada pela guerra soez que se movia contra a organização que é hoje a sua razão de viver teve o Presidente Janary Nunes palavras descorteses para com um grande órgão da imprensa.

Bastou isto para que a sanha dos inconformados com a vitória vibrasse contra ele a mais violenta campanha.

O ataque, bem se vê, não tem em mira a pessoa do Presidente, mas a própria Petrobrás que ele representa.

Querem inutilizá-lo, incompatibilizá-lo com a opinião pública, certos de que, afastando-o da direção, perda a Petrobrás o seu braço direito, o

seu sereno e resolutivo condutor, possibilitando assim o seu fracasso.

Enganam-se, porém, os detratores. Janari, para nosso conforto, não se afastará. Resistirá à campanha com os olhos fitos no futuro do Brasil, da mesma forma que enfrenta as hostilidades da natureza áspera.

Mas, se por desastre, nos viesse a faltar o Sr. Janari, seguiria, ainda assim, a Petrobrás os seus gloriosos destinos, de tal forma já sua Exa. infundiu o espírito de confiança no futuro da empresa, transmitiu a seus companheiros de luta a sua fé, a sua mística, o seu idealismo, que aqueles batalhadores seguindo o exemplo de dedicação, de trabalho, de patriotismo do ilustre chefe, continuarão a luta em busca da etapa final.

E todo combate contra a Petrobrás é investida contra o progresso do Brasil e se torna inoperante e insensata, pois, hoje podemos orgulhosamente dizer que o "petróleo é nosso" porque é nosso mesmo. (Muito bem. Muito bem.)

Palmas.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, por cessão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo Orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ler o telegrama que ontem me chegou às mãos, endereçado pelo General Gayoso Almendra, Governador do Piauí.

Há coincidência em haverem chegado ontem as informações que solicitei de vários Ministérios, sobre o Plano de Economia de 1957.

Entre elas se encontra a do Comandante Lúcio Meira, Ministro da Viação e Obras Públicas.

Ao folhear os papéis contendo as informações prestadas por S. Exa. deparei, logo no primeiro item, com o seguinte:

"Despesas Ordinárias.

2 — Consignação 2.1.00.

Subconsignação: 2.1.01. — Auxílios.

3) — Entidades Autárquicas.

1) — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

1) — Para estudos, etc.

1) — Rodovias do Plano Rodoviário Nacional.

18) — Piauí.

O telegrama do Governador do Piauí é o seguinte:

O Conselho Rodoviário do Estado deliberou apelar para os representantes federais, como órgãos competentes, no sentido de que sejam excluídas do Plano de Economia do Governo Federal, as verbas constantes do Orçamento da União e destinadas a serviços deste Estado. Fazendo meu quele apelo, confio na costumeira atividade do prezado amigo, visando uma solução favorável aos legítimos interesses piauienses.

Abraços do General Gayoso Almendra — Governador do Piauí.

As dotações orçamentárias votadas pelo Congresso somavam Cr\$ 26.324.470,00; e a redução total referente ao Plano de Economia Cr\$ 23.924.470,00.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem como eu acaba de receber telegrama do Governador de seu Estado, apelando no sentido de que as verbas destinadas às estradas de rodagem do Piauí não figurem no Plano de Economia e, minutos depois, verifica que dos Cr\$ 26.324.470,00 já estão incluídos naquele Plano, Cr\$ 23.924.470,00, só tem um remédio: desanimar.

Reduzirem-se noventa por cento nas verbas de um Estado que todos con-

sideram dos mais pobres da Federação, é querer liquidá-lo, é arrasar sua produção, enfim, dor um verdadeiro prejuízo público ao país.

Não é só, Sr. Presidente. No item II — Departamento de Correios e Telégrafos — a dotação orçamentária votada é de Cr\$ 4.717.400,00 e a economia de Cr\$ 4.717.400,00. Cento por cento!

Não é possível tal situação; é o mesmo que liquidar o Estado até parece que há esse propósito do Governo da União.

Há mais, no entanto. As verbas consignadas no Orçamento para o combate às secas, conforme esclarece o relator do Anexo referente ao Departamento Nacional de Obras Contra Secas, são elaboradas num global que não ultrapasse a estimativa dos 3% previstos no art. 193 da Constituição. Se a verba constitucional, não pode ser misturada com as dotações orçamentárias comuns. Há limite previsto na nossa Carta Magna; há, portanto, um mínimo a respeitar. E' a Constituição da República que está em jogo. Nessas verbas, entretanto, conforme itens que vou ler, as economias também foram de cento por cento. (Lendo)

1) Açude povoado Tinguls-Gudalupe, Cr\$ 1.000.000,00 no Orçamento Cr\$ 1.000.000,00 em economia;

2) Açude Elshão Veloso, Cr\$ 10.000.000,00 no Orçamento, Cr\$ 10.000.000,00 em economia;

3) Açude São Felix, Cr\$ 5.000.000,00 no Orçamento, Cr\$ 5.000.000,00 em economia;

4) Açude São Raimundo Nonato, Cr\$ 5.000.000,00, no Orçamento, Cr\$ 5.000.000,00 em economia;

5) Açude Bocaina, Cr\$ 5.000.000,00 no Orçamento, Cr\$ 5.000.000,00 em economia;

6) Açude Mamoeiro — Pedro II — Cr\$ 6.058.500,00 no Orçamento, .. Cr\$ 6.058.500,00 em economia.

11) Barragem Monte Alegre, Cr\$ 200.000,00 no Orçamento, Cr\$ 200.000,00 em economia;

13) Irrigação Vargens Rio Parnaíba, Cr\$ 20.000.000,00 no Orçamento, Cr\$ 5.000.000,00 em economia".

Neste item foram benignos e camaradas com o Piauí. Prossigo, Sr. Presidente.

15) Obras de represamento dos rios Poty e Longá, Cr\$ 23.000.000,00 no Orçamento e Cr\$ 8.000.000,00 em economia".

Há poucos dias me referi, nesta tribuna, ao represamento das águas do Rio Parnaíba e seus afluentes. Trata-se de obras essenciais, indispensáveis à usina elétrica de Terezina, que devasta, com seu consumo, as matas do Piauí e do Maranhão, as quais serão desertos amanhã; e se quisermos refazê-las, teremos que proceder ao reflorestamento, à custa de muito dinheiro. No Orçamento figuram vinte e três milhões para esse empreendimento; houve uma economia de oito milhões.

Nas rodovias Floriano, Jurmenha e Bom Jesus, em quatorze milhões previstos no Orçamento, verificou-se uma economia de dez milhões.

Sr. Presidente, ninguém contratará a construção de uma estrada no interior do Piauí, para trabalhar, durante um ano, por quatro milhões de cruzeiros.

Após tantas críticas, não posso deixar de aprovar uma redução. Trata-se da ponte do Rio Poty, já inaugurada. Consequentemente, não precisava de mais dinheiro e economizaram quatro milhões de cruzeiros. Neste caso, estou de inteiro acôrdo.

Esta, Sr. Presidente, a situação do Plano de Economia do Ministério da Viação. Mas não é só a deste Ministério, nem podia deixar de ser. Temos, também, o Plano do Ministério da Justiça. Sobre este, esclareço que os cortes, embora menores, atingiram a ação da Igreja no Piauí.

Muitos dos Senhores Senadores conhecem uns de nome, outros pessoalmente, o atual Arcebispo do Piauí. D. Avelar trabalhou durante muitos anos em Petrolina, onde deixou inúmeras obras de assistência social. Transferindo-se para o Piauí, apelou para mim e para os deputados federais daquele Estado no sentido de o auxiliarmos a iniciar o trabalho em Terezina, onde o pauperismo, devido à falta de recursos do próprio Estado, é lamentável.

Solicitei ao Senado o destaque da verba de um milhão de cruzeiros a fim de aquele Prelado, atendesse, em 1957, às suas obras sociais. Com muito sacrifício conseguimos fôsse aprovada esta dotação na Câmara dos Deputados. Agora, entretanto, foi ela totalmente cortada no plano de Economia, e não sei o que dizer ao Arcebispo do Piauí, o qual certamente me pedirá para conseguir a liberação desta verba.

Terei que iniciar minha romaria à Presidência da República, ao Ministro da Justiça e, caso seja bem sucedido, ao titular da Fazenda. Perderei, em consequência, dias, senão meses, de atividade que devia dedicar à defesa de outros assuntos, no Senado, para liberar verba já votada pelo Congresso.

Sr. Presidente, além do Arcebispo do Piauí, foram atingidos também os Bispos de Oeiras e Parnaíba. Esta última cidade foi, em 1935, ameaçada de um massacre comunista. O assalto dependeu apenas dos resultados das atividades praticadas no Rio Grande do Norte. Um grupo de quatrocentos homens armados esteve a vinte minutos do centro da cidade; e só não se atreveu a tomá-la porque era dirigido por pessoa de certo discórdio, a qual desejava ter a certeza da vitória da revolução no Rio Grande do Norte para atacá-la.

Centro de marítimos, de ferroviários e de operários, Parnaíba precisa de assistência social; no entanto, os poucos duzentos e cinquenta mil cruzeiros consignados no Orçamento da República para o Arcebispo D. Avelar empregar nesse mister foram também totalmente cortados.

As enchentes do Rio Parnaíba, ou as secas do Piauí, são consequência do abandono em que se encontra o Estado em face de obras essenciais ao controle dessas ocorrências.

Assim, Sr. Presidente, lanço, desta tribuna, apelo ao Sr. Presidente da República e aos Ilustres Ministros de Estado para que considerem a situação precária da economia piauiense e do milhão e duzentos mil brasileiros que lá vivem. Se esse sentimento de humanidade não poder ser levado em consideração, — acentuo que o Piauí não está pedindo, por favor, a liberação dessas verbas — note-se, ao menos, que com todo esse pauperismo e strazo em que vivemos damos em cruzeiros, mais à União Federal do que ela nos promete, em verbas.

O Sr. Nelson Firmo — O mesmo acontece com o meu Estado.

O SR. MENDONÇA CLARK — Repito: damos mais cruzeiros à União do que conseguimos de retorno.

Devemos, pois, exigir que o Governo federal faça as contas, e lance a débito do Estado do Piauí, as parcelas resultantes de cambiais que produzimos com a nossa exportação e impostos, que pagamos, e a crédito as verbas orçamentárias prometidas há muitos anos e jamais pagas. Desse

balança resultará um saldo credor, que o Governo Federal poderá deixar de atender, mas pagando as verbas orçamentárias que o Congresso vota a favor do Piauí. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Com a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito. (Pausa)

Também não está presente.

Não há mais radores inscritos.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 53, de 1957

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa. as providências necessárias para solicitar ao exmo. sr. Ministro da Agricultura informações versando os seguintes quesitos:

1.º — que destinação ou aplicação teve o saldo de 800 milhões de cruzeiros que o sr. Itagiba Barçante, ex-diretor do Serviço de Expansão do Trigo, em entrevista do "Correio da Manhã", desta data, afirmou existir em 1954 no Banco do Brasil, como parte de um "Fundo do Trigo" criado para o fim especial de instalar uma rede de silos e armazéns, em defesa da triticultura nacional?

2.º — quando foi criado aquele chamado "Fundo do Trigo", por que ato, decreto ou lei e de que recursos se alimentava

3.º — qual o vulto dos recolhimentos anuais que os aludidos recursos proporcionaram ao mesmo "Fundo", no período em que estas medidas foram observadas?

4.º — desde que data e por que motivos foi abandonado o plano substanciado no aludido "Fundo do Trigo"?

Sala das Sessões, 21 de março de 1957. — Mem' de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento. E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 54, de 1957

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requeiro inserção nos Anais do Senado das "Conclusões" do I Congresso de Pecuaría de Corte de Minas Gerais. Sala das Sessões, em 21-3-57 — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno será discutido e votado depois da ordem do dia.

Há, sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor, Presidente

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Daniel Krieger, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhe substituo temporário na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício há pouco lido, designo o nobre Senador Rui Palmeira. (Pausa)

Do expediente lido constou a mensagem contendo as razões do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem desse veto.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Srs. Senadores, Ari Viana, Gomes de Oliveira e Júlio Leite. (Pausa).

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1955, que dispõe sobre a aplicação da cota de imposto de renda destinada aos Municípios (aprovada, com emendas, na 1.ª discussão, em 25 de fevereiro último); tendo o Parecer n.º 81, de 1957, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado em 2.ª discussão, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 3, DE 1955

Que dispõe sobre a aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Metade da importância recebida pelos Municípios decorrente de sua participação no imposto de renda por força do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, será obrigatoriamente aplicada em benefícios de ordem rural, entendendo-se como tais:

a) estabelecimento de vias de transporte que visem ao escoamento da produção agrícola para a sede do Município ou rodovias próximas;

b) manutenção de transportes coletivos entre a zona rural e a sede do Município;

c) instalação de serviços de fomento à produção agrícola, distribuição de sementes e de defesa vegetal e animal, com recursos técnicos para o combate às pragas e epizootias;

d) construção de silos e armazéns para guarda e conservação da produção agrícola municipal;

e) funcionamento das obras previstas no item anterior, bem como de aviários, pocilgas e estábulos — de acôrdo com os padrões técnicos recomendáveis — construídos por iniciativa privada;

1) aquisição de reprodutores de alta linhagem, para melhoria dos rebanhos existentes no Município;

2) criação e manutenção de cursos de prática rural e outros congêneres;

3) aparelhamento de escolas destinadas ao ensino primário gratuito às populações rurais;

4) construção de açudes, poços, sistemas de irrigação e outras obras que, localizadas na zona rural, beneficiem direta e imediatamente a respectiva população;

5) aquisição de máquinas agrícolas ou de beneficiamento de produção para arrendamento ou utilização pelos médios e pequenos proprietários rurais;

6) instalação de cooperativa agrícolas e auxílio ao seu funcionamento; 7) manutenção de serviços de assistência médica hospitalar e farmácia ao trabalhador rural.

8) auxílio e subvenção às sociedades que prestem assistência social às populações rurais;

9) desapropriação de áreas próximas às cidades, vilas e povoados para instalação de pequenas propriedades, até o máximo de 15 hectares, para venda ou arrendamento a colonos que não tenham outra propriedade imóvel e se obriguem a produzir gêneros de primeira necessidade.

Art. 2.º O recebimento da cota que caber a cada Município somente poderá ser autorizado após a comprovação, pela respectiva Prefeitura perante as Câmaras Legislativas Municipais, do exato cumprimento do disposto nesta lei, em relação à cota recebida no exercício anterior.

Art. 3.º A aplicação prevista nesta lei poderá ser feita mediante convênio das Prefeituras Municipais entre si, bem como com os Governos da União e dos Estados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento n.º 50, de 1957, do Sr. Senador Rui Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do artigo publicado no "Jornal do Comércio" pelo Prof. Jorge Figueira Machado sobre o General Alvaro Lopes Machado.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se inscrito o nobre Senador Rui Carneiro, a quem dou a palavra.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, comemora-se na Paraíba e nesta Capital, com justificada saudade e intenso rubilo cívico, o centenário do nascimento, transcorrido no dia 5 do mês corrente, do Doutor Alvaro Lopes Machado, eminente estadista, conterrâneo e um dos mais distinguidos consolidadores do regime republicano em nosso País.

Toda essa merecida consagração à memória do grande vulto, que se homenageia, encontra plena justificativa na sua fecunda história política, repleta de exemplos dignificantes: na longa e admirável vida pública do insigne costadano, toda ela devotada não ape-

nas à patriótica e árdua tarefa do engrandecimento da terra natal, mas, igualmente, à vitória de sérios problemas, que debateu e advogou, com rara felicidade e êxito surpreendentes, no cenário nacional, fazendo-se credor do reconhecimento, do apreço admirativo e da gratidão de todos os brasileiros.

Foi, realmente, um grande vulto do meu Estado e um notável brasileiro que teve por berço a Unidade Federativa que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte? O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me, com todo o prazer, à justa homenagem que Vossa Excelência presta ao grande vulto paraibano que foi o ex-Governador Alvaro Machado, e o faço em meu nome pessoal e no de meus companheiros de bancada. Vossa Excelência, na verdade, tem razão na homenagem que presta. Alvaro Machado teve atuação marcante há mais de 20 anos na vida pública do nosso Estado e sempre foi homem respeitado e simpaticizado por todos os costadanos. V. Exa. há-de se lembrar de um episódio daquela época, logo após a proclamação da República, em 1892 se me não engano, que realça bem o espírito democrático do grande vulto a que V. Exa. se refere. Estava convocada a Constituinte Paraíba e Alvaro Machado, que já ocupava, por nomeação de Floriano Peixoto, o Governo do Estado, recebeu a homenagem da Constituinte indicando-o à Governança do Estado na fase constitucional que se ia iniciar, através do voto direto, ou seja, da Convenção. S. Exa. tanto respeitava a Democracia e tanto reconhecia a soberania popular restaurada — que hoje defendemos com tanto ardor — que aquele tempo teve a coragem de recusar sua escolha pelo voto indireto e de declarar aos convenções que só aceitaria sua eleição para Governador do Estado pelo sistema do voto direto, universal. E, como disse, episódio interessante, sobretudo pelo tempo em que ocorreu, e uma demonstração evidente de que esse grande vulto da Paraíba era um dos grandes democratas brasileiros. Associe-me, assim, com toda a alegria, à homenagem que Vossa Excelência presta à memória desse grande homem.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, ilustre companheiro de representação da Paraíba, que focalizou ponto interessantíssimo da vida de Alvaro Machado. Realmente, os constituintes estaduais quiseram elegê-lo, pelo voto indireto, mas ele recusou, comunicando o fato ao "Marechal de Ferro". Disse-lhe Floriano Peixoto que, depois daquele gesto tão elevado, o qual fortalecia o regime democrático no Brasil, confiava em que os costadanos de Alvaro Machado consagrassem seu nome nas urnas, o que posteriormente se verificou.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Vossa Excelência está autorizado a falar em nome do Partido Social Democrático, que se associa às homenagens.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao nobre Vice-líder da Maioria e do meu Partido, Senador Gaspar Velloso, seu aparte, autorizando-me a falar não somente como representante da Paraíba, mas também em nome do Partido Social Democrático, ao qual pertencço.

(Lendo) A sua vida, toda ela dedicada à coisa pública, o situa entre Venâncio Neiva, Eugênio Toscano, Arthur Achilles, José Peçegrino de Araújo, Apolônio Zenaide, Felizardo Leite Ferreira, Cunha Lima, Gama e Mello, Enicácio Pessoa, Coelho Lisboa, Simeão Leal, Castro Pinto, Walfredo Leal, João Pessoa, Tavares Cavalcanti, Otacílio de Albuquerque, Pedro Américo, João Suassuna, Solon de Lucena, Alvaro de Carvalho, Camilo de Holanda, Cunha Pedrosa, Afonso Campos, Mathias Freire, Rodrigues de Carvalho, João da Mata, Carlos Dias Fernandes, João Machado, Hercílio Cavalcanti, Caldas Brandão e muitas outras figuras de real destaque da Paraíba.

Tenho o culto dos grandes homens, não apenas os da minha terra, mas todos aqueles que se destacaram e se destacam na administração, na política ou no serviço à humanidade. Desde menino, assessorado por meu pai, que tinha igual culto, acostumei-me a admirar o trabalho constitutivo e patriótico de Alvaro Lopes Machado, que, no dealhar da República, ao lado de Coelho Lisboa, teve, por designação de Floriano Peixoto, a incumbência de alicerçar o regime que se inaugurava, na terra de Vidal de Negreiros.

Os serviços que desde então prestou à Pátria e ao Brasil são incontáveis, brilhantes e grandiosos. A sua administração, como também, e principalmente, a sua passagem pelo Parlamento, deixou traços indelévels, facilmente constatáveis, seja conhecendo-se a Paraíba e a sua história, seja compulsando-se os Anais desta Casa, a que ele serviu até a sua morte, ocorrida a 3 de janeiro de 1912.

Eleito Senador em 1897, Alvaro Machado teve o seu mandato interrompido uma única vez, em 1904, por ter sido eleito Presidente da Paraíba. A sua presença no Senado, no entanto, era tão reclamada que por breve tempo pôde exercer a chefia do Executivo do Estado, à qual renunciou para tornar às lides parlamentares em 1906.

Administrador de raros predicados e larga visão, político de conduta retilínea, Alvaro Machado, embora engenheiro militar, era sobretudo parlamentar. Foi nesta Casa, tendo por colegas as maiores figuras que já ilustraram o Parlamento Brasileiro — Rui Barbosa, Lauro Sodré, Pinheiro Machado, Lopes Trovão, Quintino Bocaiuva, Rodrigues Alves, José Marcelino, Bernardino de Campos,

Joaquim Murtinho, Alcindo Guanabara, Francisco Glicerio, Leopoldo Bulhões, Nilo Peçanha e muitos outros — mais fez sobressair suas excelsas qualidades de homem público.

— Não que fôsse um orador de arroubos, retórico ou teatral. Mas a sua palavra, ponderada e concisa, tinha o poder de prender a atenção dos seus pares e convencê-los. Jamais se deixou dominar pela paixão a que o calor dos debates não raro conduzia. Nos seus discursos, muitos dos quais proferidos no aceso das discussões, não se encontra sequer um termo desprimoroso, uma palavra agressiva.

Os seus pareceres, que enriquecem os arquivos desta Casa nas Comissões de Finanças, Marinha e Guerra, Viação e Obras Públicas e outros órgãos técnicos de que foi membro, são repositórios de estudos acurados, pesquisas profundas, comprovadores do zelo com que se entregava às tarefas que lhe cabiam no desempenho do mandato que lhe conferiu o povo paraibano.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, dou aqui nestas singelas palavras apenas um ligeiro esboço do que foi a atuação na vida pública desse eminente paraibano.

Por isto requeri conste da Ata dos trabalhos do Senado que Alvaro Machado tanto dignificou no desempenho do mandato que o novo da Paraíba lhe outorgou sucessivas vezes: esta nossa homenagem e também que seja transcrita nos Anais, como parte integrante de minha oração, o trabalho que sobre a vida daquele eminente paraibano escrevi e fiz publicar no "Jornal do Comércio" desta Capital o seu ilustre sobrinho, Professor Jorge Figueira Machado, síntese brilhante da História da Paraíba, naquela época. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Requerimento n.º 50, de 1957.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia, vou submeter à discussão o Requerimento n.º 54, de 1957, do Sr. Coimbra Bueno, lido na hora do expediente, de inserção nos Anais do Senado das "Conclusões" do Primeiro Congresso de Pecuária de Corte de Minas Gerais.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O documento em apreço constará dos Anais da Casa.

Sobre a mesa um ofício que vai ser lido.

E lido o seguinte:

OFICIO

Em 21 de março de 1957

Senhor Presidente.

Tendo-se afastado dos trabalhos da Comissão de Legislação Social do Senado o Senhor Senador Mourão Vieira, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto, na mesma Comissão, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º, do Regimento Interno. Atenciosas saudações — *Neves da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Fausto Cabral para substituir o Sr. Mourão

Vieira na Comissão de Legislação Social.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para a oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 13-55, que exclui dos efeitos da Lei 1.300, de 28 de Dezembro de 1950, a locação de imóveis pertencentes a instituições piás e beneficentes; tendo Pareceres (ns. 1.299, de 1956 e 63 a 65, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Economia, Legislação Social e de Finanças, contrário.

2 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores

sobre a Mensagem n.º 91, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Henrique de Souza Gomes, Ministro de 1.ª classe, para o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra, com a categoria de Embaixador.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 20 DE 21 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolveu desligar Rosa Baptista de Miranda, Oficial Legislativo, classe "H", do Gabinete do 1.º

Secretário e designá-la para ter exercício no do 2.º Secretário.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de março de 1957. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.

PORTARIA N.º 21 DE 21 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral por determinação da Banca Examinadora do Concurso de Taquígrafo, designa para fiscais do referido concurso, os seguintes funcionários

Francisco Rodrigues Soares Pereira.

Arcinda Trivelino.

Elena Simas.

Luiza Berg Cabral.

Therezinha de Mello Bobany.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de março de 1957. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.

